



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 30

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37
Atos do Poder Executivo	1	20	
Casa Militar		24	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	24	37
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		25	
Secretaria de Estado de Cultura.....		25	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		25	
Secretaria de Estado de Educação.....	4	26	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		45
Secretaria de Estado de Obras.....		26	45
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	26	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	29	55
Secretaria de Estado de Trabalho.....		32	56
Secretaria de Estado de Transportes		33	56
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		33	56
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	9	33	57
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		33	58
Secretaria de Estado de Esporte.....		34	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	10	34	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	10	34	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		36	58
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....			59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		59
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.522, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

Estabelece normas para o reconhecimento de dívidas relativas ao exercício de 2011 por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 52, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, combinado com parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal procederão ao reconhecimento e ao pagamento de dívidas relativas ao exercício de 2011, observado o disposto neste Decreto, no artigo 52, da Lei nº 4.614/2011, e nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598/2010. §1º Os processos de reconhecimento de dívida cujos credores tenham sido citados no Inquérito nº 650, do Departamento de Polícia Federal, deverão observar, sem prejuízo do disposto neste Decreto, as condições estabelecidas no Decreto nº 31.795, de 11 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 31.811, de 17 de junho de 2010.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal e a encargos sociais, que serão discriminadas em instrumentos específicos, nos termos do §4º do art. 52, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011.

Art. 3º Para efeito de verificação dos requisitos legais de que trata o §2º, do artigo 52, da Lei nº 4.614/2011, os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal deverão expressa e formalmente demonstrar:

I - estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as dotações orçamentárias, com a programação financeira e com o cronograma de desembolso para o exercício financeiro de 2012, fixados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por meio da Portaria Conjunta nº 02, de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 22, de 30 de janeiro de 2012, e suas alterações, a fim de evitar prejuízos ao bom desempenho da gestão.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente se certificando de que os autos evidenciem:

I - o nome do credor, a importância a pagar e o atestado de entrega do material ou de execução do serviço;

II - justificativa do preço a ser pago;

III - o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;

IV - que a despesa é oriunda de regular contratação, com a juntada de cópia do contrato firmado e eventuais aditivos;

V - a existência de disponibilidade orçamentária no exercício de 2012 em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;

VI - a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no exercício de sua realização cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado, mediante a juntada de extrato do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – Siggo e de cópias das respectivas notas de empenho, inclusive as de cancelamento, com montante igual ou superior ao valor a ser reconhecido;

VII - que o credor tenha cumprido a obrigação estabelecida no instrumento contratual;

VIII - publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, o ordenador de despesas deverá firmar, em conformidade com o fato gerador do reconhecimento, declaração que contemple uma das situações previstas no anexo único deste Decreto.

§2º Cabe à autoridade ordenadora de despesas adotar as providências administrativas necessárias à publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a consequente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, na forma da lei.

§3º A inobservância do inciso IV implica a nulidade do ato de contratação, e deve a Administração indenizar o contratado pelo que este houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º As unidades que não dispuserem de disponibilidade orçamentária suficiente para efetuar o pagamento integral da dívida, conforme o disposto no inciso V do art.4º deste Decreto, deverão encaminhar, formalmente, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento proposta de parcelamento da dívida, para análise e possível adoção das providências devidas.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 52 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, apreciar previamente as eventuais pretensões de pagamento administrativo de despesas de natureza indenizatória.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis.

Parágrafo único. Os processos de reconhecimento de dívidas deverão permanecer nos órgãos e entidades de origem da Administração Pública do Distrito Federal para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por ocasião do exame das contas anuais do exercício.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de fevereiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 33.522, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

DECLARAÇÃO

Situação 1

(COMPETÊNCIA DO CHEFE DA UAG ou AUTORIDADE EQUIVALENTE)

Considerando o disposto no art. 52 da Lei nº 4.614/2011, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598/2010 e, ainda, na Portaria Conjunta Seplan/SEF nº 02, de 30/1/2012, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que:

- a dívida que se pretende reconhecer nestes autos, qual seja, a aludida contratação de..... (descrição completa do objeto contratual)....., no valor de R\$..... (valor numérico) (valor por extenso).....decorre de regular contratação, cujos termos contratuais se encontram às fls.(número das folhas).....e respectivos termos aditivos às fls.(número das folhas).....;

- o credor da obrigação que se pretende reconhecer,.....(nome completo do credor)....., cadastrado no CNPJ/CPF sob o n.º.....(Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Física).....cumpriu em qualidade, em quantidade e na forma estabelecida no instrumento contratual todas as suas obrigações, conforme comprovam os seguintes documentos..... (listar todos os documentos que entende comprovar a afirmação de adimplemento da obrigação).....juntados às fls. (número das folhas).....;

- o valor que se pretende ver reconhecido, bem como a titularidade do credor sob a quantia devida, foi conferido e está correto. O empenho que suportava a despesa foi considerado insubsistente e anulado em razão de..... (descrever clara e exaustivamente o motivo da insubsistência e da consequente anulação do empenho no exercício de 20XX).....

- há disponibilidade orçamentária no exercício de 2012 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....;

- havia crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no orçamento de 2011, conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....

Brasília, de de 2012.

Ordenador de Despesas

(assinatura)

DECLARAÇÃO

Situação 2

(COMPETÊNCIA DO CHEFE DA UAG ou AUTORIDADE EQUIVALENTE)

Considerando o disposto no art. 52 da Lei nº 4.614/2011, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598/2010 e, ainda, na Portaria Conjunta Seplan/SEF nº 02, de 30/1/2012, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que:

- o compromisso que se pretende reconhecer, no valor de R\$.....(valor numérico) (valor por extenso)....., referente a(descrição completa do fato gerador da despesa)....., não pôde ser conhecido durante o exercício de 2011 em razão de.....(listar à exaustão os motivos pelos quais não foi conhecido o compromisso até o final do exercício de 2011)....., como comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....;

- o valor que se pretende ver reconhecido, bem como a titularidade do credor sob a quantia devida, foi conferido e está correto;

- há disponibilidade orçamentária no exercício de 2012 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....;

- havia crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no orçamento de..... (20XX)....., conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....

Brasília, de de 2012.

Ordenador de Despesas

(assinatura)

DECRETO Nº 33.523, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a identificação dos cargos de que tratam o § 1º do art. 1º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, e o Decreto Legislativo nº 1.854, de 24 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os cargos de Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado e Administrador Regional ficam identificados, respectivamente, como: CNP-01, CNP-02, CNP-03 e CNP-04.

Parágrafo único. A sigla “CNP” significa Cargo de Natureza Política.

Art. 2º Os valores correspondentes às parcelas que compõem a remuneração dos cargos previstos neste Decreto estão descritos no anexo único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de fevereiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CNP-01	-	R\$26.055,06
CNP-02	-	R\$23.048,70
CNP-03	R\$ 4.008,47	R\$16.033,88
CNP-04	R\$ 3.206,78	R\$12.827,10

DECRETO Nº 33.524, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 6.114/2011 – TCDF e em observância ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser conduzida pela Comissão presidida pelo servidor RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, constituída por meio do Art. 1º, do Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2009, página 02, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo 480.000.002/2012.

Art. 2º Fica instaurada Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 6.524/2011 – TCDF e em observância ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser conduzida pela Comissão presidida pelo servidor RENATO SANTOS RIBEIRO, constituída por meio do Art. 1º, do Decreto nº 33.120, de 11 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 157, de 12 de agosto de 2011, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo 480.000.005/2012.

Art. 3º Fica instaurada Tomada de Contas Especial em observância ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser conduzida pela Comissão presidida pela servidora ANA PAULA ANTONINO R. ROSAES BARBOZA, constituída pelo Art. 1º, do Decreto nº 33.121, de 11 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 157, de 12 de agosto de 2011, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos dos processos 480.000.644/2011 e 480.001.671/2010.

Art. 4º Fica instaurada Tomada de Contas Especial em observância ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser conduzida pela Comissão presidida pela servidora HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, constituída por meio do Art. 1º, do Decreto nº 31.516, de 05 de abril de 2010, publicada no DODF nº 65, de 06 de abril de 2010, página 1, tendo sido realizada a última alteração pelo Art. 1º, do Decreto nº 33.388, de 06 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2011, página 3, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo 480.000.651/2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de fevereiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
GovernadorTADEU FILIPPELLI
Vice-GovernadorPAULO TADEU
Secretário de GovernoEDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ERRATA

No Art. 5º, do Decreto nº 33.507, de 27 de janeiro 2012, republicado no DODF nº 23, de 31 de janeiro de 2012, página 02, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Núcleo de Administração Predial para a Gerência de Engenharia...", LEIA-SE: "...Núcleo de Manutenção e Reforma Predial, da Gerência de Infraestrutura, da Diretoria de Logística e Infraestrutura, para a Gerência de Engenharia, da Diretoria de Suprimento e Licitações, da Unidade de Administração Geral...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLII e LXXVII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista o previsto no Art. 12, do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009. RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da cobrança de preço público para a realização do evento 6º Festival Multimídia PALACOLETIVA que acontecerá na Praça São Sebastião no dia 11/02/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994 e com base no Decreto nº 22.167 e o art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar as Licenças de Funcionamento concedidas no mês de janeiro de 2012: Licença nº 0001/2012, Processo 138.001.355/2011; Licença nº 0002/2012, Processo 138.000.226/2007; Licença nº 0003/2012, Processo 138.000.913/2010; Licença nº 0004/2012, Processo 138.001.716/2006; Licença nº 0005/2012, Processo 138.001.329/2011; Licença nº 0006/2012, Processo 138.001.595/2009; Licença nº 0007/2012, Processo 138.001.397/2011; Licença nº 0008/2012, Processo 138.001.335/2011 Licença nº 0009/2012, Processo 138.001.360/2011, Licença 0010/2012, Processo 138.001.400/2011; Licença nº 0011/2012, Processo 138.001.401/2011; Licença nº 0012/2012, Processo 138.001.402/2011; Licença nº 0013/2012, Processo 138.001.403/2011; Licença nº 0014/2012, Processo 138.002.391/2008; Licença nº 0015/2012, Processo 138.001.405/2011; Licença nº 0016/2012, Processo 138.001.404/2011; Licença nº 0017/2012, Processo 138.001.314/2011; Licença nº 0018/2012, Processo 138.001.336/2011; Licença nº 0020/2012, Processo 138.002.432/2008; Licença nº 0021/2012, Processo 138.001.393/2011 Licença nº 0022/2012, Processo 138.001071/2008; Licença nº 0023/2012, Processo 138.002.484/2007; Licença nº 0024/2012, Processo 138.000.997/2009; Licença nº 0026/2012, Processo 138.001.414/2011; Licença nº 0027/2012, Processo 138.002.285/2008; Licença nº 0028/2012, Processo 138.001.379/2011; Licença nº 0029/2012, Processo 138.001.795/2008; Licença 0030/2012, Processo 1318.002.693/2010; Licença nº 0031/2012, Processo 138.001.382/2011; Licença nº 0032/2012, Processo 138.000.799/2007; Licença nº 0033/2012, Processo 138.001.383/2011; Licença nº 0034/2012, Processo 138.001.388/2011; Licença nº 0035/2011, Processo 138.001.293/2011; Licença nº 0036/2012, Processo 138.001.413/2011; Licença nº 0037/2012, Processo 138.001.343/2009; Licença nº 0040/2012, Processo 138.000.024/2012; Licença nº 0041/2012, Processo 138.001.998/2007; Licença nº 0042/2012, Processo 138.001.283/2011; Licença nº 0043/2012, Processo 138.000.032/2012; Licença nº 0044/2012, Processo 138.001.364/2011; Licença nº 0046/2012, Processo 138.001.408/2011; Licença nº 0047/2012, Processo 138.002.961/2007; Licença nº 0048/2012, Processo 138.001.266/2011; Licença nº 0049/2012, Processo 138.001.539/2009; Licença nº 0050/2012, Processo 138.001.129/2009; Licença nº 0051/2012, Processo 138.001.684/2008; Licença nº 0052/2012, Processo 138.001.215/2011; Licença nº 0053/2012, Processo 1138.001.379/2007; Licença nº 0054/2012, Processo 138.001.437/2011; Licença nº 0055/2012, Processo 138.001.434/2011; Licença nº 0056/2012, Processo 138.001.410/2011 Licença nº 0057/2012, Processo 138.001.390/2011; Licença nº 0058/2012, Processo 138.001.412/2011; Licença nº 0059/2011, Processo 138.001.384/2011; Licença nº 0060/2012, Processo 138.001.411/2011; Licença nº 0061/2012, Processo 138.001.133/2011; Licença nº 0062/2012, Processo 138.000.028/2012; Licença nº 0063/2012, Processo 138.000.653/2007; Licença nº 0064/2012, Processo 138.001.635/2008; Licença nº 0065/2012, Processo 138.001.847/2007; Licença nº 0066/2012, Processo 138.001.435/2011; Licença nº 0067/2012, Processo 138.001.438/2011; Licença nº 0069/2012, Processo 138.000.056/2012; Licença nº 0070/2012, Processo 138.000.080/2009; Licença nº 0071/2012, Processo 138.001.436/2011; Licença nº 0072/2012, Processo 138.001.032/2009; Licença nº 0073/2012, Processo 138.000.731/2008; Licença nº 0074/2012, Processo 138.001.357/2011; Licença nº 0075/2012, Processo 138.001.807/2007; Licença nº 0076/2011, Processo 138.000.037/2012; Licença nº 0077/2012, Processo 138.002.588/2010; Licença nº 0078/2012, Processo 138.002.486/2007; Licença nº 0079/2012, Processo 138.000.429/2009 Licença nº 0080/2012, Processo 138.002.823/2010; Licença nº 0081/2012, Processo 138.001.025/2008;; Licença nº 0082/2012, Processo 138.000.275/2007; Licença nº 0083/2012, Processo

138.001.374/2011; Licença nº 0084/2012, Processo 138.000.075/2012; Licença nº 0085/2012, Processo 138.001.191/2011; Licença nº 0086/2012, Processo 138.000.010/2012; Licença nº 0087/2012, Processo 138.000.004/2012; Licença nº 0088/2012, Processo 138.001.269/2011; Licença nº 0089/2012, Processo 138.000.005/2012; Licença nº 0090/2012, Processo 138.000.006/2012; Licença nº 0091/2012, Processo 138.000.030/2012; Licença nº 0092/2012, Processo 138.002.833/2010; Licença nº 0093/2012, Processo 138.002.081/2008; Licença nº 0094/2012, Processo 138.001.356/2011; Licença nº 0095/2012, Processo 138.001.366/2011 Licença nº 00101/2012, Processo 138.000.0056/2012; Licença nº 00102/2012, Processo 138.000.043/2012; Licença nº 00103/2012, Processo 138.001.827/2008; Licença nº 00104/2012, Processo 138.000.059/2012; Licença nº 00105/2012, Processo 138.000.061/2012; Licença nº 00106/2012, Processo 138.000.062/2012; Licença nº 00107/2012, Processo 138.001.151/2007; Licença nº 00108/2012, Processo 138.000.745/2007; Licença nº 00109/2012, Processo 138.001.775/2008; Licença nº 00112/2012, Processo 138.000.917/2010; Licença nº 00113/2012, Processo 138.000.047/2012; Licença nº 00114/2012, Processo 138.000.115/2012; Licença nº 00115/2012, Processo 138.000.232/2009; Licença nº 00116/2011 Processo 138.002.882/2010; Licença nº 00117/2012, Processo 138.000.069/2012; Licença nº 00118/2012, Processo 138.000.953/2008; Licença nº 00119/2011 Processo 138.000.070/2012; Licença nº 00120/2011, Processo 138.000.092; Licença nº 00121/2012, Processo 138.000.071/2012; Licença nº 00122/2012, Processo 138.000.091; Licença nº 00123/2012, Processo 138.000.073; Licença nº 00124/2012, Processo 138.000.065/2009; Licença nº 00126/2012, Processo 138.001.398/2010; Licença nº 00127/2012, Processo 138.000.060/2012; Licença nº 00128/2012, Processo 138.000.084/2012; Licença nº 00129/2012; Processo 138.000.101/2012; Licença nº 00130/2012, Processo 138.000.092/2012; Licença nº 00131/2012, Processo 138.000.055/2012; Licença nº 00132/2012, Processo 138.000.111/2012; Licença nº 00133/2012, Processo 138.001.497/2009; Licença nº 00134/2012, Processo 138.000.103; Licença nº 00135/2012, Processo 138.000.127/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 73 de 26 de Julho de 2011, publicada no DODF nº 148, de 1º de agosto de 2011, página 3.

Art. 2º Estipular o Prazo Máximo de 30 dias para que a Diretoria de Administração Geral providencie a publicação das novas regras de contratação artística e locação de estrutura de eventos no âmbito desta Administração Regional.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.6619

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	120	R\$ 130.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a serviço obra de construção de estacionamento com blocos de concreto intertravados na quadra 206 de Samambaia, processo nº 142.000.761/2011 conforme Ofício nº 165/2012 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO
Administrador Regional de Samambaia
U.O Cedente

JUVENAL BATISTA AMARAL
Presidente
U.O. Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no inciso II, art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Titular do Núcleo de Material e Patrimônio como Executor no Processo 304.000.001/2012, que trata de consumo de energia elétrica dos próprios da Administração Regional de Sobradinho II - exercício de 2012, conforme 2012NE0003 emitida em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no inciso II, art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Titular do Núcleo de Material e Patrimônio como Executor no Processo 304.000.002/2012, que trata de consumo de energia elétrica de próprios da Administração Regional na Feira Permanente de Sobradinho II - exercício de 2012, conforme 2012NE0004 emitida em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no inciso II, art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Titular do Núcleo de Material e Patrimônio como Executor no Processo 304.000.003/2012, que trata de consumo de água/esgoto dos próprios da Administração Regional de Sobradinho II - exercício de 2012, conforme 2012NE0005 emitida em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no inciso II, art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Titular do Núcleo de Material e Patrimônio como Executor no Processo 304.000.004/2012, que trata de consumo de água/esgoto de próprios da Administração Regional na Feira Permanente de Sobradinho II - exercício de 2012, conforme 2012NE0006 emitida em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no inciso II, art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Titular da Gerência de Administração/DAG como Executor no Processo 304.000.198/2011, que trata de Contrato entre a Administração Regional e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT - exercício de 2012, conforme 2012NE0007.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, de 17 de novembro de 2011, referente ao processo 410.001236/2011, publicado no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2011, página 10, ONDE SE LÊ: "...no Lucee...", LEIA-SE: "...no Lycée...".

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, e tendo em vista o constante dos processos 468.000.564/2011, RESOLVE:

Art. 1º Proceder a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA CALLAÇA GADIOLI FARAGE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, pela Portaria de Recredenciamento nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 11/2012, Livro 04, Johnys Karson do Nascimento Silva, 1672, 118; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO JULIA KUBITSCHKE, Credenciado pela Portaria nº 297 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Luciano Braz Almeida Queiroz Coelho, 4921, 70; Diretora Irisneide Moura da Frota DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Águida Maria Lima Botelho Reg. nº 716-DIE/SEDF.

COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria nº 107 de 13/03/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07; Amanda Zanetti Silva de Abreu Costa, 1979, 60; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto de Souza e Silva Reg. nº 968579-MEC; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva Reg. nº 778-DIE/SEDF.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 158 de 01/09/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Julyana Rodrigues de Moraes, 1916, 190; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. nº 1337-MEC; Secretária Escolar Alexandra Ribeiro da Silva Santos Reg. nº 2014-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO-CECAN, Recredenciado pela Portaria nº 193 de 04/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda Mendes Maciel, 01, 01; Ana Beatriz Camilo Corrêa, 02, 01; Ana Clara Azevedo Rebello, 03, 01; Bárbara Camilo Cavalcante, 04, 02; Daniel Carneiro Ferrari Rey, 05, 02; Élide Virginia de Sousa Cunha, 06, 02; Felipe Quintiere Maia, 07, 03; Gabriel Rodrigues Teixeira Braga, 08, 03; Gustavo de Berrêdo Guimarães Fernandes Soares, 09, 03; Isabela Ramos Sampaio, 10, 04; Juliana Carvalho Furtado, 11, 04; Juliana Guimarães Carvalho, 12, 04; Karine Rodrigues Segal, 13, 05; Lucas Pessanha Mousinho, 14, 05; Madonna Gandra Santos Borges da Silva, 15, 05; Marcelo Coelho Barbosa, 16, 06; Marcos de Sant'Ana Simão, 17, 06; Marcos Felipe Puccinelli Portela, 18, 06; Mateus Cavalcanti Félix Oliveira, 19, 07; Mirele Marques Fernandes, 20, 07; Paula Schechtman Belham, 21, 07; Victor de Andrade Ferreira Morgado, 22,08; Diretora Angela Theresa Pedrosa Boni Reg. nº 779-MEC; Secretária Escolar Rosana Carvalho Campos Martins Reg. nº 1006-DIE/SEDF.

PRÓ-EDUCAR-ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 37 de 18/05/2011-SEDF: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Livro 02, Adriana Santana da Silva Sousa, 1127, 87; Andreia Jose de Moura, 1128, 88; Carla Lélis Aranda, 1129, 88; Elzita Maria Lopes de Oliveira Guimarães, 1130, 88; Emanuele Adnar Gonsalves de Souza, 1131, 88; Fernanda Aparecida Gonçalves da Silva, 1132, 89; Fernanda Diniz Pimentel, 1133, 89; Glauciane Gomes do Carmo, 1134, 89; Jarluce Maria Laurentino, 1135, 89; Jeferson Paulino Campina Costa, 1136, 90; José Carlos Gomes de Melo Júnior, 1137, 90; Juscilene Mascarenhas Peres, 1138, 90; Keila Osorio Araujo Silva, 1139, 90; Luanna Pereira Francisco, 1140, 91; Maria Alves da Silva, 1141, 91; Maria da Cruz da Silva Sousa, 1142, 91; Milene de Oliveira Nunes, 1143, 91; Misleide Ribeiro Rodrigues, 1144, 92; Monica Gomes, de Moraes Arruda, 1145, 92; Ramon da Mata Ribeiro, 1146, 92; Roberta Tredicci Costa, 1147, 92; Valdineide da Mata Lima, 1148, 93; Cristina Leal Barbosa, 1149, 93; Helia Rejane Costa e Silva, 1150, 93; Selma Sabina de Jesus, 1151, 93; Izaque dos Santos da Mota, 1152, 94; Lucas Denoni Crato, 1153, 94; Saulo Ferreira

Campos, 1154, 94; Barbara Pereira Nunes, 1155, 94; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 01, Mayara Michelline França Lopes, 130, 34; Maria José Vilar da Silva, 131, 35; Solange Lopes Campos, 132, 35; Wilmeide Dionizio de Santana, 133, 35; Alexandre Pimentel Rocha Mello, 134, 35; Daniele Yuri Fujimoto, 135, 36; Milena Gomes Tavares, 136, 36; Renato Luis Rocha Brito, 137, 36; Daiana Pereira da Silva, 138, 36; Christyanne Meister Simas, 139, 37; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 94/02065-MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg. nº 18-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO EBENÉZER-CENEB, Recredenciado pela Portaria nº 364 de 24/10/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Abraão Benjamim Sousa Pinheiro, 120, 42; Alerson de Jesus Miranda, 121, 42; Alessandra Mendonça Silveira de Paiva, 122, 42; Alex Dias Chagas, 123, 43; Aline Oliveira Salão da Silva, 124, 43; Anderson Ferreira Izaias, 125, 43; André Pereira dos Santos, 126, 44; Beatriz Cristina Luiz de Matos, 127, 44; Carlos Roberto Ferreira dos Santos Júnior, 128, 44; Celydiene Kristina Soares de Sousa Carneiro, 129, 45; Danyel Rinaldo Rodrigues Moura, 130, 45; Débora Santos Aires, 131, 45; Érik William Sousa Borges, 132, 46; Evelyn Matos Otoni, 133, 46; Filipe Mateus Rodrigues da Silva, 134, 46; Flávia Araújo da Cruz, 135, 47; Gabrielle dos Santos Mendes, 136, 47; Guilherme Gomes de Oliveira, 137, 47; Hudson Pereira Madureira, 138, 48; Ingrid Raquel Gertrudes de França, 139, 48; Italo Freitas Tolentino, 140, 48; Izabela Tudrei de Paiva, 141, 49; Jessica Campos Vieira, 142, 49; Johnatas Rodrigues de Barros Costa e Silva, 143, 49; Jonathan Roca Graciano, 144, 50; Kathleen Caroline Bagnhuk de Melo, 145, 50; Laís Bastos de Faria, 146, 50; Leonam de Abreu Muniz, 147, 51; Lirra Maria Pereira Silva dos Santos, 148, 51; Lucas Barbosa Silva de Queiroz, 149, 51; Lucas Chagas Kamada, 150, 52; Lucas Gabriel Gomes Malaquias, 151, 52; Mário Cristhian Rodrigues Pereira, 152, 52; Matheus de Oliveira Silva, 153, 53; Mayara Garcia Martins, 154, 53; Muryel Moreira do Amaral, 155, 53; Paloma Stéphany de Andrade Santos, 156, 54; Pedro Henrique Frazão da Silva, 157, 54; Pollyanna Barbosa de Oliveira, 158, 54; Rafael Amaro da Silva Ferreira, 159, 55; Robson Rocha Neres, 160, 55; Rodrigo de Castro Rocha, 161, 55; Rodrigo de Oliveira Costa, 162, 56; Taillyne de Farias Alves, 163, 56; Talita Lopes Alves, 164, 56; Tatiana Bonfim de Oliveira, 165, 57; Tatiana Cristina Sousa de Abreu, 166, 57; Virgínia Ludimila Silva, 167, 57; Wagner Pereira Godinho, 168, 58; Wendy Adriana Abreu dos Anjos, 169, 58; Diretora Juscileide Holanda Rios Laurentino Reg. nº 94/02056-MEC; Secretaria Escolar Eliane Garcia Pedrosa Reg. nº 2057-DIE/SEDF.

ESCOLA ADVENTISTA DO GAMA, Recredenciada pela Portaria nº 17 de 11/02/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alexandre da Aparecida Mendes, 360, 120; Amanda Beatriz Santos Oliveira, 361, 121; Ana Carolina Hozana de Oliveira Santos, 362, 121; Ana Cláudia Silvério de Souza, 363, 121; Ana Karoline Aparecida Mendes Lopes, 364, 122; Ana Luiza Amorim da Silva, 365, 122; Andressa Sousa Cavalcanti, 366, 122; Anna Cecília Tibério de Novais, 367, 123; Ayrton Lucas Rodrigues da Silva, 368, 123; Bárbara da Silva Costa, 369, 123; Beatriz Gomes Camêlo, 370, 124; Blenda Rodrigues da Silva, 371, 124; Brunna Caroline Vaz Cavalcanti, 372, 124; Carlos Alberto Lopes Júnior, 373, 125; Cleber Manoel dos Santos Júnior, 374, 125; Danielle Mota Modesto de Barros, 375, 125; Eduarda Souza Andraus, 376, 126; Eládio Rodrigues Silva Filho, 377, 126; Felipe Kevin Azevedo Pinto, 378, 126; Felipe Luís dos Santos Azevedo, 379, 127; Felipe Moreira da Silva, 380, 127; Fernanda Rodrigues Mangabeira Fernandes, 381, 127; Fillipe Marques Lima, 382, 128; Flávio da Costa Paixão, 383, 128; Gabriel da Silva Dourado, 384, 128; Gabriela Silva Lima, 385, 129; Gabriela Viana de Souza Vieira, 386, 129; Giovanna Lima Palhares, 387, 129; Guilherme de Almeida Costa, 388, 130; Guilherme Martins Nunes, 389, 130; Gustavo Siqueira Viana, 390, 130; Heitor Lara Garcia Moura Pereira, 391, 131; Henrique Eduardo Ribeiro Trindade, 392, 131; Hiago Miguel de Carvalho Silva, 393, 131; Igor Santos Leite, 394, 132; Isabelle Assunção Silva, 395, 132; Jaqueline Clarindo Batista Chaves, 396, 132; Jéssica Belo Macêdo, 397, 133; Jéssica de Almeida Sousa, 398, 133; João Paulo Batista Tavares, 399, 133; José Vinicius Sabido de Lima, 400, 134; Juliana Ribeiro Pereira da Conceição, 401, 134; Kaio Augusto Basília da Silva, 402, 134; Kerolayne de Melo Magalhães, 403, 135; Laís Barros de Brito, 404, 135; Lays Freitas de Carvalho, 405, 135; Letícia Alves Dias, 406, 136; Letícia Barbosa Marques, 407, 136; Lorranny Cruz Santos, 408, 136; Lucas de Souza Cruz, 409, 137; Lucas Felipe Tomaz Soares, 410, 137; Lucas Felix da Silva, 411, 137; Lúcia Rodrigues de Lacerda, 412, 138; Marcelle Alessandra Ferreira Barboza, 413, 138; Marcos Henrique de Lima Souza, 414, 138; Marina Guedes Cantuário, 415, 139; Mateus Braga Silva, 416, 139; Matheus Cordeiro Alves, 417, 139; Matheus Ramos de Avila, 418, 140; Max Lynson Rodrigues Santana, 419, 140; Maxmyller Mourão Bezerra, 420, 140; Nathália Grangeiro Ferreira, 421, 141; Naylla Medeiros Santana, 422, 141; Pedro Alves de Oliveira, 423, 141; Pedro Augusto de Sena Prado, 424, 142; Pedro Henrique Bezerra da Silva, 425, 142; Rhai de Oliveira Leite, 426, 142; Rodrigo Damasceno Cavalcante dos Santos, 427, 143; Rodrigo Palma Saboia, 428, 143; Sarah Andressa Sena da Silva, 429, 143; Sarah Priscila Farias Monteiro, 430, 144; Stéphane Clemente Lemos, 431, 144; Tainá Iohane Paulo, 432, 144; Talita Poliane Gomes Miranda, 433, 145; Tâmara Maria de Araújo, 434, 145; Thais Ribeiro Galvão, 435, 145; Thais Ruas Gonçalves, 436, 146; Thaynara Correia Varela, 437, 146; Victor de Oliveira Lopes,

438, 146; Williane de Assis Ferreira, 439, 147; Ythála Gabriella de Moraes, 440, 147; Diretor Givaldo da Veiga Reg. nº 079/93-DEMEC/SC; Secretário Escolar Amós Vaz de Souza Reg. nº 741-DIE/SEDF.

COLÉGIO MARISTA JOÃO PAULO II, Credenciado pela Portaria nº 522 de 12/12/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adriano Jayme de Oliveira Muniz, 463, 273; Ana Luiza Pessôa Cirqueira, 464, 274; Bruna Alves Castro, 465, 275; Bruno Cezar Vilas Boas Bimbato, 466, 276; Bruno Ferreira Albuquerque, 467, 277; Caique Marx Freire Nunes, 468, 278; Carolina da Silva Goersch, 469, 279; Cesar Augusto Meira Lima, 470, 280; Daniella Montenegro Bazzi, 471, 281; Desirée Américo e Bragon, 472, 282; Eduardo José Ferreira Sales, 473, 283; Felipe Alves Nogueira, 474, 284; Fernanda Matos Lira, 475, 285; Filipe Domingos Beisl Oliveira, 476, 286; Filipe Matos Rodrigues Pereira, 477, 287; Gabriel Ramalho Mesquita, 478, 288; Giovana de Paula Rodrigues, 479, 289; Henrique Vilar Nasr, 480, 290; Isabel Fonseca Cavalcanti de Albuquerque, 481, 291; Isabela Todd Silva Freire, 482, 292; Isadora Viana Valle de Oliveira, 483, 293; João Pessina do Espírito Santo, 484, 294; Juliana da Silva, 485, 295; Larissa Rocha Schietti Cruz, 486, 296; Larissa Thainá Nogueira de Meneses, 487, 297; Laura Ferreira dos Reis Valença de Melo, 488, 298; Leonardo Campos de Melo, 489, 299; Leonardo Rocha Mondim, 490, 300; Leonardo Viana Valle Lins de Albuquerque, 491, 301; Liana Macedo Falcão, 492, 302; Luís Gustavo Parente Correia, 493, 303; Luíza Amanajás Guimarães, 494, 304; Luiza Chiarato Ceresca, 495, 305; Luiza de Paula Vasconcellos, 496, 306; Marcella Menezes Vaz Teixeira, 497, 307; Marcelo Amorim Arantes, 498, 308; Mariana Nascimento Boeschstein, 499, 309; Marina Trindade Magalhães, 500, 310; Mateus Flach Romani, 501, 311; Matheus Rodrigues Pereira, 502, 312; Pedro Maia Nobre Rocha Saffi, 503, 313; Pedro Vinicius Barbosa da Conceição Pires, 504, 314; Rafaela Lopes Barbosa, 505, 315; Raphael Pires de Mello Alvares dos Prazeres, 506, 316; Regina Flávia de Arruda, 507, 317; Renan Lobato Rheinboldt, 508, 318; Rodrigo Chaves Teixeira, 509, 319; Rodrigo Coelho Correa, 510, 320; Rodrigo de Magalhães Drummond Montoni, 511, 321; Samira Rodrigues Dantas, 512, 322; Sara Elisa Alves, 513, 323; Taís de Camargo Reis Lages, 514, 324; Thomás Galvão dos Santos Borges Martins, 515, 325; Ualas Barreto Rohrer, 516, 326; Verônica Luiza Guedes Rodovalho, 517, 327; Victor Cintra Rêgo, 518, 328; Vitor de Castro Cabral, 519, 329; Vitória Gomes Pereira Flores, 520, 330; Yuri Costa Lautenschlager, 521, 331; Luísa Belus Henriques, 522, 331; Bruna Malange Andrade, 523, 333; Débora Soares de Moura, 524, 334; Samuel de Carvalho Cabral, 525, 335; Vanessa Silva Gomes, 526, 336; Victor Bianchi Tôres Augusto, 527, 337; Artur Zorzo Leão, 528, 338; Gabriel Costa Carvalho, 529, 339; Diane Carlos de Jesus, 530, 340; Gabriel Miranda Torres de Azevedo, 531, 341; Jephthe Ribeiro Christiano Maia, 532, 342; João Vital Parente Correa, 533, 343; Luiz Fernando Cursino Tabosa, 534, 344; Rodrigo Pires Gonçalves, 535, 345; Rodrigo Mourão Dantas, 536, 346; Marcela Santos de Oliveira Araujo, 537, 347; Diretor Claudiano Tiecher Reg. nº 9281-UCB; Secretária Escolar Yone Rosas de Oliveira Reg. nº 1042-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 19, Ada Karoline Sampaio Soares da Silva, 3152, 51; Ágatha Ribeiro da Silva, 3153, 51; Álisson César Cardoso de Freitas, 3154, 52; Ana Luiza Maciel dos Santos, 3155, 52; Anderson dos Santos Camargos, 3156, 52; Andressa Bispo de Souza Lemos, 3157, 53; Andressa Ramos Lima, 3158, 53; Augusto César Bertaccini, 3159, 53; Bárbara Kessy Gomes da Silva, 3160, 54; Bárbara Natália Ferreira Vilas-Boas, 3161, 54; Belizia Alves Rocha, 3162, 54; Bianca Araujo Correia, 3163, 55; Brenda Carla Walter Antunes, 3164, 55; Bruna Kelly Guilherme Silva dos Santos, 3165, 55; Christopher Henrique da Silva Aguiar, 3166, 56; Cinthia de Souza Barbosa, 3167, 56; Cristiane Graziela Barbosa de Paiva, 3168, 56; Daniel Silva Farias, 3169, 57; Daniele Sousa Araujo, 3170, 57; Danieli de Oliveira Tavares, 3171, 57; Diego Moura de Oliveira, 3172, 58; Eduardo Simão de Oliveira, 3173, 58; Fândela Cássia Candido, 3174, 58; Felipe dos Santos Veras, 3175, 59; Fernando José Silva, 3176, 59; Gabrielle Araújo Pinheiro, 3177, 59; Guilherme Feitosa Rodrigues, 3178, 60; Gustavo Caixeta de Azevedo, 3179, 60; Hellen Cristina de Jesus Teixeira, 3180, 60; Herbert Fraga Sousa de Oliveira, 3181, 61; Hermes Ferreira Costa, 3182, 61; Itevão Carvalho de Oliveira, 3183, 61; Jaciara Moreira Farinha, 3184, 62; Jadson Rodrigues da Costa, 3185, 62; Janiny Coimbra Dias, 3186, 62; Jéssica da Silva Alves, 3187, 63; Jheniffer Canabrava de Oliveira Fernandes, 3188, 63; Jhessica da Silva Gonçalves, 3189, 63; João Felipe Bastos do Nascimento, 3190, 64; Josué Antonio de Oliveira Teixeira, 3191, 64; Jovane de Oliveira Dantas, 3192, 64; Juscelino Brandão do Nascimento, 3193, 65; Kaique Gomes Machado, 3194, 65; Kamylla Stephane Martins Rodrigues, 3195, 65; Karen Lorany Maciel Jacobina, 3196, 66; Kesia Sodrê Cotrim, 3197, 66; Lalessa Silva de Castro, 3198, 66; Leandro Nilson Coatío, 3199, 67; Lizandra Araújo Costa, 3200, 67; Luana Tavares Vitorio de Oliveira, 3201, 67; Lucimara Silva da Costa, 3202, 68; Luís Filipe Rodrigues Ribeiro, 3203, 68; Marcello Scarcela Pereira, 3204, 68; Márcio Ribeiro de Melo, 3205, 69; Maria Fabrina Ferreira Prado, 3206, 69; Marília Antônia Borges, 3207, 69; Michelle Ferreira da Cunha, 3208, 70; Monique Oliveira Braga, 3209, 70; Natália Evelyn de Souza Ferreira, 3210, 70; Nayara Albino da Silva, 3211, 71; Nayara Georgina Bomfim de Oliveira, 3212, 71; Nicholas Rodri-

gues Santos, 3213, 71; Randson Andrade Silveira, 3214, 72; Rayanne Almeida Silva, 3215, 72; Renan Aquillis Correia Borges, 3216, 72; Saulo Brandão dos Santos, 3217, 73; Stéphanie Rodrigues da Silveira, 3218, 73; Tainara Lino Fontão, 3219, 73; Tatiane Fernanda Ferreira de Jesus, 3220, 74; Thaís Alencar Coêlho, 3221, 74; Thaís Cardoso Cavalcante, 3222, 74; Thalita Cássia Alves de Souza, 3223, 75; Thaynara Franco de Matos, 3224, 75; Thiago Henrique Dias de Queiroz, 3225, 75; Tiago Gomes de Faria, 3226, 76; Victor Henrique Brasil de Oliveira, 3227, 76; Victor Hugo Oliveira Gomes, 3228, 76; Victor Melo da Costa de Oliveira, 3229, 77; Vinícius Rodrigues Dares, 3230, 77; Vitor Henrique Souza Ramos, 3231, 77; Welliton Marques Teles, 3232, 78; Wiunéivetom de Ávila Lisboa, 3233, 78; Yago da Silva Pereira, 3234, 78; Yoshiharu Takuno, 3235, 79; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 55 de 01/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Alexandre Lima de Araújo Ribeiro, 3646, 09; André Carlos de Araujo Bispo, 3647, 09; Bernardo Rachadel Rostand Prates, 3648, 10; Daniel Freitas da Costa, 3649, 10; Débora Fernandes Valadão, 3650, 10; Felipe Augusto Teles Xavier, 3651, 11; Francisco Cenci Gradashi, 3652, 11; Gabriela Mota Ayres Rodrigues, 3653, 11; Gabriela Schmidt Campos Marques da Silva, 3654, 12; Herbert de Maratahoan Rodrigues Castelo Branco, 3655, 12; Isabela Camara Landim, 3656, 12; Jessica dos Santos Ferreira, 3657, 13; Jéssica Oliveira Presmic, 3658, 13; João Paulo Coelho Neto, 3659, 13; Júlia Maria Ribeiro Abreu, 3660, 14; Laila Beatriz de Almeida, 3661, 14; Larissa Novaes Almeida, 3662, 14; Leonardo Simões Figueiró, 3663, 15; Luan do Nascimento Corrêa, 3664, 15; Lucas Chaves de Moraes, 3665, 15; Luis Alves Tsolakis de Moura, 3666, 16; Mariana Teles Vasconcelos, 3667, 16; Moara Iazlane Pacheco de Souza, 3668, 16; Nathália de França Azoubel, 3669, 17; Pedro Henrique Vaz de Vilhena Coelho, 3670, 17; Raíssa Gabriela Felix Oliveira, 3671, 17; Rayanne Marques de Miranda, 3672, 18; Tahare Ferreira e Silva, 3673, 18; Talita Lacerda Nascimento, 3674, 18; Tássila Catarina Sigurace de Almeida, 3675, 19; Thatielle Marinho Tomm, 3676, 19; Victor Henrique Mesquita Obando, 3677, 19; Walquíria Gomes de Oliveira, 3678, 20; André Alves Campos, 3679, 20; Anna Gabriella Ferreira da Silva, 3680, 20; Antônio Vinicius Silva Delfino, 3681, 21; Beatriz Mendes de Carvalho, 3682, 21; Bruno da Silva Freire Araujo, 3683, 21; Carlos Eduardo Magalhães Cabral, 3684, 22; Carlos Vinícius de Araujo Benincasa, 3685, 22; Felipe Rocha de Medeiros, 3686, 22; Fernando Macedo de Oliveira, 3687, 23; Gabriel Soares Germano, 3688, 23; Henrique Farias Vaz, 3689, 23; Ian de Medeiros Matos, 3690, 24; Isabela Feitosa Alves do Valle, 3691, 24; Isabela Souza Moura da Costa, 3692, 24; Izadora Oliveira Luiz, 3693, 25; Jose Augusto Carneiro Medeiros, 3694, 25; Láila Guimarães Cardoso, 3695, 25; Lethicia Dias Silva de Camargos, 3696, 26; Luana Cristina da Costa da Silva, 3697, 26; Marcelo Fernando Felix de Oliveira, 3698, 26; Maria Cristina Lima de Albuquerque Maranhão, 3699, 27; Mayara Leporace Haddad Alves, 3700, 27; Nathália de Jesus Oliveira, 3701, 27; Rafael Cavalcanti Amado, 3702, 28; Rayane Gonçalves Soares Rodrigues, 3703, 28; Renato da Silva Amaral, 3704, 28; Thamiris Germani Paé Barbalho, 3705, 29; Andressa Camille Serafim Rezende, 3706, 29; Bárbara Alves Vasconcelos, 3707, 29; Bruno Miguel Paulino Teixeira Oliveira, 3708, 30; Christyan Ferreira Mesquita, 3709, 30; Diana Wolney Araújo Covêllo, 3710, 30; Fanny de Melo Silva, 3711, 31; João de Castro Carneiro, 3712, 31; Laís de Oliveira e Silva, 3713, 31; Leticia Vieira Fernandes, 3714, 32; Lucas Ribeiro Serejo Luz, 3715, 32; Maitê Silva de Paula, 3716, 32; Marcella Borges Moura, 3717, 33; Maria Eduarda Tavora Lima Alves, 3718, 33; Matheus Caetano Luz, 3719, 33; Natalia Gomes Carneiro Cunha, 3720, 34; Nathalia Prado Braga, 3721, 34; Pedro Almeida Dias, 3722, 34; Pedro Emmanuel Garcia Machado, 3723, 35; Sarah Álvares Pessôa, 3724, 35; Wanessa Ferreira de Sena, 3725, 35; Yuri de Andrade Voges, 3726, 36; Aline Lima Nogarolli, 3727, 36; Amanda Costa de Brito, 3728, 36; Andrey Filipe Silva Pires, 3729, 37; Fábio Corrêa de Oliveira Filho, 3730, 37; Fernando Magalhães de Carvalho, 3731, 37; Gabriel Sousa Silva, 3732, 38; Gabriela da Silva Firmo, 3733, 38; Guilherme Paiva de Almeida, 3734, 38; Ísis Monteiro Santos, 3735, 39; Kauane Santos Carvalho, 3736, 39; Leonardo Rafante Mendes Almeida, 3737, 39; Lia Carvalho Kesselring, 3738, 40; Lucas Cabral Oliveira, 3739, 40; Marina Ohana Andrade Queiroz, 3740, 40; Matheus Cabral Oliveira, 3741, 41; Matheus Ferreira Bezerra Lima, 3742, 41; Paula Alves Lourenço, 3743, 41; Rafael Albuquerque Matos Carreiro, 3744, 42; Raphaella Karen Costa Alves, 3745, 42; Rayssa Geofre Wanderley de Pontes, 3746, 42; Renan Oliveira Aragão de Paiva, 3747, 43; Samantha Gonçalves Xavier, 3748, 43; Tathiana Gonzaga de Lacerda Abreu, 3749, 43; Thaís de Melo Rangel, 3750, 44; Thaís Marluce Vieira Miranda Freitas, 3751, 44; Thiago Tosca de Andrade, 3752, 44; Victor Hugo Soares Cardoso, 3753, 45; Diretor Marino Angst Reg. nº 4030-MEC; Secretária Escolar Moema e Ramos de Arruda Reg. nº 1634-DID/SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Alderiza Raimunda Brotas, 2037, 80; Aline Gomes Martins, 2038, 80; Aldo Julio Neves, 2039, 80; Alexandre Souza, 2040, 81; Anna Paula Pereira Dutra, 2041, 81; Aparecida Mota Bastos Medeiros, 2042, 81; Alcionete Nobre Costa Silva, 2043, 82; Antonio Carlos

de Oliveira, 2044, 82; Artur Barbosa Pereira, 2045, 82; Adoneide Barrêto de Sousa, 2046, 83; Alexandre Alves, 2047, 83; Antonio Fernandes de Melo Filho, 2048, 83; Antonio Regis Magalhães, 2049, 84; Alessandra da Silva Montenegro, 2050, 84; Andre Basili Duarte, 2051, 84; Ademar Moreira Itacaramby Filho, 2052, 85; Ana Maria Saraiva de Albuquerque, 2053, 85; Adailton de Aguiar Ferreira, 2054, 85; Angello Bernardes Correa, 2055, 86; Ana Rabêlo dos Santos, 2056, 86; Bruna Costa Abreu, 2057, 86; Bárbara Costa Abreu, 2058, 87; Brenda Rhana Santos Monserrath, 2059, 87; Cleyson Rogerio Moreira, 2060, 87; Caroline Oiamaré Abuchain, 2061, 88; Cristiane Silva Fagundes, 2062, 88; Cleirene Rosa da Silva, 2063, 88; Cristina da Silva Pereira, 2064, 89; Carlos Henrique e Silva, 2065, 89; Charlene do Nascimento de Sousa, 2066, 89; Débora Cantanhede da Silva, 2067, 90; Débora Soares da Silva, 2068, 90; Deusa Dângela Leal, 2069, 90; Dominique Rafaelle Amaral, 2070, 91; Dilamar do Nascimento, 2071, 91; Deusdédith Pereira Pinto, 2072, 91; David Breno de Moura Santana, 2073, 92; Deuzelica de Araujo Souza, 2074, 92; Elianai Felix da Silva, 2075, 92; Elenir Rodrigues de Carvalho, 2076, 93; Filipe Rocha Pereira, 2077, 93; Fernanda Coêlho Silveira Ramos, 2078, 93; Fabricio de Sousa Chagas, 2079, 94; Fernanda Pacheco de Alencar, 2080, 94; Francisco Cardozo de Oliveira, 2081, 94; Eliude Lirio, 2082, 95; Elaine Cristina da Silva, 2083, 95; Eliane Pereira de Jesus Lima, 2084, 95; Gleiciane Araujo de Souza, 2085, 96; Gildeane Moraes da Silva, 2086, 96; Guilherme Yuri Diniz Garcia, 2087, 96; Jefferson Antonio Lemes Junqueira, 2088, 97; Jose Lemes de Siqueira Neto, 2089, 97; João Manoel Alves Gomes, 2090, 97; Igor Rafael Oliveira Souza, 2091, 98; Juliana Menezes da Silva, 2092, 98; Josiane Marques dos Santos, 2093, 98; Jeosafá Andrade de Melo, 2094, 99; Jurandir Carvalho Dantas, 2095, 99; Henrique Borges da Silva, 2096, 99; Iranilda Araujo Portela da Silva, 2097, 100; Guilherme Alves Cardoso, 2098, 100; Jonathan Santos Brito, 2099, 100; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08; Jéssica Virgínia Xavier Emerenciano, 2100, 01; Juvany Maria dos Anjos Rocha, 2101, 01; Ketty dos Santos Sousa, 2102, 01; Ketelly Rubin da Silva, 2103, 02; Kelisangela Nascimento da Silva, 2104, 02; Jaqueline Corrêa dos Santos, 2105, 02; Kalita Almeida Mendes, 2106, 03; Jessyka Alves de Sousa, 2107, 03; Josélia de Almeida Silva, 2108, 03; João Marcelo Pinheiro, 2109, 04; João Batista Matos Limas, 2110, 04; Jessica Paola Amaro de Oliveira, 2111, 04; Jaime Marques Cordeiro, 2112, 05; Maria Clemilda Feitoza Lima, 2113, 05; Lazara Ludmilla Lara Rodrigues, 2114, 05; Luizmar Rodrigues dos Santos, 2115, 06; Lindemberg Vilar, 2116, 06; Luziania de Souza Oliveira, 2117, 06; Melquizedeck Vieira Freitas, 2118, 07; Marta de Jesus Maciel, 2119, 07; Maurilene Borges da Silva Costa, 2120, 07; Maria de Jesus Ribeiro, 2121, 08; Marcos Aurélio Durães Almeida, 2122, 08; Maria Andreza de Lima, 2123, 08; Marcelo Costa Cunha Lira, 2124, 09; Marivaldo Fernandes Lucas, 2125, 09; Michele Alves Barros, 2126, 09; Luciano Gomes Duarte, 2127, 10; Lucimar Miguel da Silva, 2128, 10; Leandro Ribeiro da Silva, 2129, 10; Libia Nunes Leite, 2130, 11; Lusilene Pereira de Sousa, 2131, 11; Maria Deuselina da Silva Neiva, 2132, 11; Marcilene de Sousa Pinto, 2133, 12; Maria Aparecida Francisca de Souza, 2134, 12; Luiz Marcos Sbroglgio Filho, 2135, 12; Manoel Firmo da Rocha, 2136, 13; Marciley Mendes de Abreu, 2137, 13; Malu Farias dos Santos, 2138, 13; Maria Dayane Rodrigues Coelho, 2139, 14; Marcio Rizza Silva, 2140, 14; Nilton Ferreira da Silva, 2141, 14; Julia Lopes Guimarães, 2142, 15; Natalino de Oliveira, 2143, 15; Nadja Aline Maluf de Oliveira, 2144, 15; Nathalia Gonçalves Lima Silva, 2145, 16; Lorraine de Almeida Carvalho, 2146, 16; Maria Aparecida Gomes Rodrigues, 2147, 16; Maria Eular de Lima Rodrigues, 2148, 17; Pablo Prado de Souza, 2149, 17; Paulo Henrique Pereira dos Santos, 2150, 17; Patricia Dias da Silva, 2151, 18; Paulo Henrique Victor de Souza, 2152, 18; Pedro Vieira de Souza, 2153, 18; Renato Alexandre Côrtes Jorge, 2154, 19; Rafael de Aguiar Souza, 2155, 19; Rosanea Rodrigues de Araujo Tavares, 2156, 19; Renata Fedrigo de Oliveira, 2157, 20; Ronaldo de Paulo Silva, 2158, 20; Roni Vieira Sousa, 2159, 20; Rafael Martins de Oliveira, 2160, 21; Suelene Tavares de Santana, 2161, 21; Severine Okaro, 2162, 21; Stallone Cobreth Costa, 2163, 22; Thaís Vidal de Araujo Peixoto, 2164, 22; Tiago de Sousa Pinto, 2165, 22; Thaira Arianne Rodrigues Neto, 2166, 23; Thaynara da Silva dos Reis, 2167, 23; Tatiana Carolina da Conceição, 2168, 23; Thaís Alves Vieira de Aquino, 2169, 24; Sergio Alves Pereira Borges, 2170, 24; Regiane Venceslau dos Santos, 2171, 24; Ronilda de Assis Cardoso, 2172, 25; Raian Ribeiro de Souza, 2173, 25; Raphael Esau Alves dos Santos, 2174, 25; Pedro Henrique Rodrigues Martins, 2175, 26; Paulo Ricardo Leite Porto, 2176, 26; Andressa Cristina da Silva Ribeiro, 2178, 27; André Ricardo Andrade Fonseca, 2179, 27; Eustáquio da Mota França, 2180, 27; Edivânia Casimiro Viana, 2181, 28; Naiara Silva Barbosa, 2185, 29; Ana Rita Alves de Santana, 2186, 29; Eduardo Marques Schmitt, 2187, 30; Alessandro dos Santos Costa, 2188, 30; Carlos Antunes dos Santos, 2189, 30; Cicero Almeida da Silva, 2190, 31; Cesar Carlos de Sousa Neto, 2191, 31; Gilvan Bomfim Santos, 2192, 31; Helaine Sousa Lima, 2193, 32; Ivonildo Brito da Silva, 2194, 32; Juliele Raquel Alves da Costa, 2195, 32; Jaqueline Soares da Silva, 2196, 33; Iraíldes Gonçalves Lima, 2197, 33; Franciele Renata Tura, 2198, 33; Paulo Henrique Moreira de Andrade, 2199, 34; Viviane Cristina Silva Oliveira, 2200, 34; Viviane Correia Lamounier, 2201, 34; Vagner Amorim Alves, 2202, 35; Valderico Lira Costa, 2203, 35; Wilani Nepomuceno da Silva, 2204, 35; Wanderson Matheus Santiago, 2205, 36; Wemerson Dias Barbosa, 2206, 36; Wellington Luis da Silva, 2207, 36; Zildo Nascimento da Silva, 2208, 37; Zilda Rodrigues de Siqueira, 2209, 37; Vera Pereira das Virgens, 2210, 37; Valdelice dos

Santos Rosa, 2211, 38; Vilmarcos Esteves da Silva, 2212, 38; Luana Monteiro Torelli de Souza, 2213, 38; Mauro Zamora Santos, 2214, 39; Antonia Oliveira Mota, 2215, 39; Vanderson Pereira, 2216, 39; Gabriela Carneiro Quirino, 2217, 40; Gustavo Marques Schmitt, 2218, 40; Jéssica de Assis Fernandes, 2219, 40; Edimário Santos de Jesus, 2220, 41; Matheus Monteiro Lima, 2221, 41; Cláudio Ivan Araujo Ramos, 2222, 41; Vera Lucia Alves de Jesus, 2223, 42; Santiago Paulo Gomes, 2224, 42; Silvamar Oliveira de Lima Fernandes, 2225, 42; Suely Sousa Bonfim, 2226, 43; Maria da Gloria Mendes dos Santos, 2227, 43; Marques Aurelio Alves de Melo, 2228, 43; Waldenia Rafael da Silva, 2229, 44; Yilenn Gândara Ebenézer Doce Teixeira, 2230, 44; Yago Oliveira de Freitas, 2231, 44; Isabel Martins Marques da Silva, 2232, Andreia Machado Marques, 2233, 45; Denio Rodrigues Martins, 2234, 45; Thiago Alberto Bittencourt Bastos, 2235, 46; Edijunior Leandro Soares, 2236, 46; Maria das Dolores de Freitas Lima, 2237, 46; Náisy Thailany Martins Costa, 2238, 47; Armando Lopes da Silva, 2239, 47; Diretor Deyvisson Barbosa Silva Reg nº 175/2008-MEC; Secretária Escolar Elisângela Martins dos Santos Reg. nº 1141/07-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Bandeirantes, publicada no DODF nº 218, de 11 de novembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Milson Alves Pereira, 1729...", LEIA-SE: "... Milson Alves Pereira, 1729, 77...", ONDE SE LÊ: "... Jose Henrique Vieira da Silva, 1700...", LEIA-SE: "... Jose Henrique Vieira da Silva, 1700, 67...", publicada no DODF nº 235 de 09 de Dezembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Eduardo do Nascimento, 1811, 04..." LEIA-SE: "... Eduardo do Nascimento, 1810, 04...", ONDE SE LÊ: "... João Batista Ferreira de Souza, 1914, 39...", LEIA-SE: "... Valdecy de Lima Souza, 1914, 39...", publicada no DODF nº 245 de 23 de Dezembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Dijalmir de Cassio Rodrigues, 1960, 54...", LEIA-SE: "... Dijalmir de Cassio Rodrigues da Silva, 1960, 54...", ONDE SE LÊ: "... Maria do Socorro de Carvalho Barretto, 2006, 69...", LEIA-SE: "... Victor Hugo Pires Barretto, 2006, 69..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e, ainda, o que consta da CI nº 7/2012 – CP 8, referente ao processo 040.002.715/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 1, de 6 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 6, de 9 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

Processo: 0127-005414/2011; INTERESSADO: TORRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.; CNPJ: 07.542.146/0001-08; ASSUNTO: Cassação de reconhecimento de não-incidência de ITBI - decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento no art. 156, inciso II, e § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/1966; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 0127-005414/2011, DECLARA: CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 319/2011-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 03/08/2011, disponibilizado na intranet em 08/08/2011, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa TORRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.542.146/0001-08, tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo contribuinte. O interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste ato, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

Processo: 370.001127/2009; INTERESSADO: PARK WAY COMUNICAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA.; CNPJ: 06.958.377/0001-92; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II – IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, fundamentada na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 31/2011 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 108/2010-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 07 de maio de 2010, publicado no DODF nº 92, de 14/05/2010, página 07, que reconheceu para o interessado a suspensão da exigibilidade de tributos ITBI e IPTU/TLP, para o período de fruição de 2010 a 2013, com fundamento na Resolução nº 31/2011-COPEP/DF de 27/06/2011, publicada no DODF nº 129 de 06/07/2011. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIRO BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

Processo: 370.000439/2007; INTERESSADO: ANTENOR ANULINO ALVES – ME; CNPJ: 37.096.617/0001-62; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II – IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, fundamentada na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 246/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA: CASSADO Ato Declaratório nº 58/2008-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 22 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 39, de 27/02/2008, página 6, que reconheceu, para o interessado acima identificado, a suspensão da exigibilidade de tributos ITBI e IPTU/TLP, para os exercícios de 2005 a 2008, com fundamento na Resolução nº 246/2010-COPEP/DF de 27/05/2010, publicada no DODF nº 112 de 14/06/2010. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIRO BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Processo: 043.002418/2007; INTERESSADO: MTA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.; CNPJ: 08.580.966/0001-57; ASSUNTO: Cassação de reconhecimento de não-incidência de ITBI - decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10/2009, c/c a Ordem de Serviço – DITRI nº 03/2009, com fundamento no art. 156, inciso II, e § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/1966; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 043.002418/2007, DECLARA: CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 120/2007 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 20/03/2007, publicado no DODF nº 62, de 29.03.2007, página 13, que declarou a suspensão da exigibilidade do ITBI da empresa MTA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 08.580.966/0001-57, tendo em vista a não apresentação de documentos e livros necessários ao prosseguimento da análise do pleito, conforme notificação constante do próprio Ato Declaratório nº 120/2007, e o não cumprimento do disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28.12.2006, restando prejudicada a análise das atividades relacionadas no § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006. O interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste ato, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Processo: 043.000061/2008, 043.000062/2008, 043.000063/2008 e 043.000064/2008; INTERESSADO: A&D CONSULTORIA DE MODA LTDA.; CNPJ: 06.354.944/0001-43; ASSUNTO: Cassação de reconhecimento de não-incidência de ITBI - decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10/2009, c/c a Ordem de Serviço – DITRI nº 03/2009, com fundamento no art. 156, inciso II, e § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/1966; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, e considerando o que consta nos autos dos Processos nº 043.000061/2008, 043.000062/2008, 043.000063/2008 e 043.000064/2008, DECLARA: CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 10/2008 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 18/01/2008, publicado no DODF nº 18, de 25.01.2008, páginas 07 e 08, que declarou a suspensão da exigibilidade do ITBI da

empresa A&D CONSULTORIA DE MODA LTDA, CNPJ nº 06.354.944/0001-43, tendo em vista a não apresentação de documentos e livros necessários ao prosseguimento da análise do pleito, conforme notificação constante do próprio Ato Declaratório nº 10/2008, e o não cumprimento do disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28.12.2006, restando prejudicada a análise das atividades relacionadas no § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006. O interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste ato, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

PROCESSO Nº: 0043-003458/2011; INTERESSADO: Reinaldo Scalia / Vera Cruz Empreendimentos Imobiliários; CNPJ: 13.380.033/0001-56; ASSUNTO: Não-incidência de ITBI – Decorrente da transmissão de bens decorrente, cisão de pessoa jurídica. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: Adquirente: Reinaldo Scalia – CNPJ nº 13.380.033/0001-56; Transmittente: Vila Boa Transporte Ltda. CNPJ 00.768.287/0001/02; Data do Título/Ato- 13ª alteração Contratual de 30/04/2011, registrada no 8º tabelionato de Notas em Goiânia em 04/05/2011 e na Junta Comercial do Estado de Goiás em 05/05/2011; Natureza da Transação: Cisão Parcial; Imóvel; Inscrição; Cartório RI/Matrícula; STRC/S TR 2 CJ F LT 1/2; 30384974; 4º/36077; FUNDAMENTAÇÃO: A adquirente tem como atividade exclusiva a compra e venda de imóveis próprios, conforme documentos folhas 03,04 e 05, estando, portanto, fora do campo da não incidência previstos nos incisos I e II parágrafos: 01º,02º,03º,04º,05º do artigo 3º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006 e artigo 156, inciso II parágrafo 2º da Constituição Federal. O interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Processo: 0040.000065-2012; INTERESSADO(A): CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA.; CNPJ/CPF: 04.742.554/0001-15; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO(S); PLACA(S); EXERCÍCIO(S); GM/CLASSIC LIFE; JHA4483; 2012; FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25; JHM1282; 2012; I/M.BENZ313CDI SPRINTERM; JIG8767; 2012; I/M. BENZ313CDI SPRINTERM; JHZ9934; 2012; FUNDAMENTAÇÃO – Veículo placa JHA4483 não pertencente a requerente no momento do Fato Gerador. Demais placas, já se encontram com a alíquota de 1%, conforme classificação descrita no Decreto IPVA 16.099/1994. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.

Institui o Comitê Técnico para avaliar e autorizar a dispensação de antirretrovirais para terapia de resgate e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e Considerando que a SES/DF recebe recursos financeiros provenientes da Política de Incentivos do Ministério da Saúde para o desenvolvimento de ações de controle das DST/AIDS no âmbito distrital; Considerando que a infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) constitui, pela sua magnitude, gravidade e transcendência, importante problema de saúde pública; Considerando que a terapia antirretroviral de alta potência para tratamento da AIDS propicia aumento da expectativa e da qualidade de vida dos pacientes com AIDS; Considerando que a resistência viral às drogas antirretrovirais representa um problema crescente, que compromete o sucesso do tratamento e coloca em risco a vida dos pacientes com AIDS; Considerando que são disponibilizados no Sistema Único de Saúde os medicamentos capazes de tratar a maioria dos casos de resistência viral; Considerando que, até o momento, pela inexistência do Comitê Técnico para liberação de antirretrovirais para terapia de resgate no Distrito Federal, a autorização para uso desses medicamentos ficou a cargo do Ministério da Saúde; Considerando que a transferência do fornecimento de autorização para a dispensação de antirretrovirais para terapia de resgate para a esfera do Governo do Distrito Federal proporcionará

maior agilidade ao processo de dispensação dos mesmos. RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica para avaliar e autorizar a dispensação de medicamentos antirretrovirais para terapia de resgate, de caráter deliberativo.

§ 1º A dispensação será autorizada pelo comitê quando a prescrição da terapia antirretroviral de resgate atender aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Sempre que na prescrição constar algum dos medicamentos reservados para terceira linha de tratamento, tais como Enfuvirtida, Darunavir, Raltegravir, Etravirina, Tipranavir e/ou outros antirretrovirais definidos posteriormente pelo Ministério da Saúde, a dispensação só poderá ocorrer mediante prévia autorização da Câmara Técnica.

§ 3º Quando solicitado, a Câmara Técnica emitirá pareceres sobre assuntos que envolvam o fornecimento de medicamentos e outros aspectos da terapia antirretroviral.

Art. 2º A Câmara Técnica será composta por seis membros, designados pela Gerência de DST/AIDS e Hepatites Virais da Divep/SVS/SES, escolhidos entre os profissionais médicos que atuam na assistência a pessoas que vivem com HIV ou AIDS, com residência médica em Infectologia e/ou especialidade em Infectologia reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina e que pertençam ao quadro efetivo de servidores públicos da SES/DF ou de outros estabelecimentos públicos de saúde, localizados no Distrito Federal, que possuam serviço de assistência a pacientes vivendo com HIV/AIDS.

Parágrafo Único. Serão designados, preferencialmente, os médicos infectologistas de referência em genotipagem (MRG).

Art. 3º A Câmara Técnica reunir-se-á semanalmente.

Parágrafo único. Participarão das reuniões três membros, alternadamente, de modo que cada membro compareça quinzenalmente a uma reunião.

§ 2º Em caso de férias ou de outros impedimentos legais, poderá, caso necessário, haver substituição do membro impedido por outro, independentemente da alternância estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e Considerando a Portaria de 28 de agosto de 2007, que institui a Comissão Permanente dos protocolos de Atenção à Saúde – CPPAS; Considerando a necessidade de inclusão e aprovação dos Protocolos Assistenciais no ano de 2011. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Protocolos Clínicos e de Dispensação de Medicamentos elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde-DF e aprovados pela CIPPAS;

Art. 2º Determinar que os Protocolos estejam disponibilizados no site oficial da Secretaria de Estado de Saúde-DF, no link “Protocolos da SES”, sob as seguintes denominações:

a) Em protocolos de Fluxo:

- Solicitação de US de Tireoide

- Avaliação Funcional do Paciente com diagnóstico de doença neuromuscular

- Protocolo de Encaminhamento à Cancerologia

b) Em Protocolos Clínicos:

- Reabilitação das Disfagias Orofaringeas no Adulto

- Uso da Micafungina na Candidíase

Art. 3º Determinar a difusão e implantação imediata dos referidos protocolos.

Art. 4º Indicar os titulares do Hospital de Base do Distrito Federal, de Atenção à Saúde, Gerentes, Coordenadores de áreas e Chefias como responsáveis pela continuidade, cumprimento, supervisão e aplicação dos Protocolos.

Art. 5º Estipular a revisão anual dos Protocolos pelas áreas técnicas envolvidas e CPPAS, ou em tempo inferior se houver necessidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por mais 90 (noventa) dias, do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 212, de 10 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 218, de 11 de novembro de 2011, para definição de normas relativas à programação e execução de cirurgias plásticas estéticas na SES/DF, visando à manutenção do credenciamento do Programa de Residência Médica em Cirurgia Plástica do HRAN junto ao MEC e à Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 5 de junho de 2008, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 27, de 5 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, nº 35, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2010, página 15 e nº 18, de 13 de setembro de 2011, publicada no DODF nº

187, de 26 de setembro de 2011, página 27, e, considerando: o Memorando nº 17/SAPS/SES/DF, de 02 de fevereiro de 2012; a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que institui o Componente Ampliação no Âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, a qual determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, “ad referendum” do Colegiado de Gestão, as 13 (treze) pré-propostas de ampliação das Unidades Básicas de Saúde cadastradas no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde e os seus respectivos valores, conforme tabela abaixo:

Número da Proposta	CNES	Estabelecimento - UBS	Valor (R\$)
5300103144623/11568	3144623	PSU RECANTO DAS EMAS 01	81.000,00
5300103144658/11556	3144658	PSU BRAZLANDIA 01	164.250,00
5300103677044/11576	3677044	PSU CONDOMINIO PRIVE	99.000,00

Número da Proposta	CNES	Estabelecimento - UBS	Valor (R\$)
5300103286959/11582	3286959	PSU ITAPUA	118.500,00
5300102360233/11565	2360233	POSTO DE SAUDE N 01 JARDIM RORIZ	111.000,00
5300103144593/12043	3144593	PSU SANTA MARIA 01	83.400,00
5300102660199/11578	2660199	PSU RIACHO FUNDO II	88.500,00
5300103144550/11580	3144550	PSU SANTA MARIA 03	96.000,00
5300103144542/11914	3144542	PSR BOA ESPERANCA	93.750,00
5300102673924/11567	2673924	PSR CAUB I	96.750,00
5300103144607/12044	3144607	PSU SANTA MARIA 02	82.500,00
5300103742822/11583	3742822	PSU AREAL QS 08	93.000,00
5300103742857/11579	3742857	PSU SAMAMBAIA QUADRA 317	90.900,00

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTOS DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	HI - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	13.286	09	318	04	0	0	0	0	0	623	354	0	9	9	0

* Atualizado em 19 de janeiro de 2012 usufruídas

EDNA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora JUCIARA ELISE PELLERES, relativo ao processo 196.000.046/2012, referente à Prestação de Conta do 4º Trimestre de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, PAULO ANTÔNIO DAVID FRANCO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.021/2012, referente à Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, PAULO ANTÔNIO DAVID FRANCO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.023/2012, referente à Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, PAULO ANTÔNIO DAVID FRANCO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo nº 196.000.025/2012, referente à Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, PAULO ANTÔNIO DAVID FRANCO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.022/2012, referente à Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO, PAULO ANTÔNIO DAVID FRANCO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que trata o artigo 195, inciso XIII do Regimento Interno, bem como o Decreto nº 27.970, RESOLVE:

Art. 1º Designar Grupos de Trabalho constituído por todos servidores desta Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas para sob a coordenação geral do Subsecretário, executar ações nos eventos das festividades de carnaval nos dias 11, 18, 19, 20, 21 e 22 de fevereiro e 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 10,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000; na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e instrução normativa nº 052, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361. 000710/2011, JULIO FERREIRA CHAVE, 2006, 2007 e 2008; 361. 000772/2011, CARLOS HUMBERTO NERY PASSOS, 2006 e 2007; 361. 002959/2009, ANTONIO JOSE DA SILVA – ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361. 003299/2010, JAFFAR MODAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361. 003744/2010, CHAVE DE OURO SERVIÇOS E REFORMAS, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361. 003679/2010, A W S ELETRONICA MINEIRA LTDA – ME, 2005, 2007 e 2008; 361. 003645/2010, AURIPEL COMERCIO DE LIVROS E PAPEIS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361. 003497/2010, ANA & FERNANDES CABELEIREIROS LTDA – ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361. 003379/2010, FAUSTINO E RAMOS ELETRONICA LTDA – ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361. 003287/2010, EVA S SALAO DE BELEZA LTDA – ME, 2006, 2007 e 2008; 361. 003380/2010, ENGEMAC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361. 003291/2010, CORDOBA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 2004, 2006 e 2008; 361. 003298/2010, COPIADORA LACERDA E SAMAGAIA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361. 003693/2010, CAVALCANTE E SILVA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, 2004, 2006 e 2007; 361. 003259/2010, CHURRASCARIA MARONEZI & MARONEZI LTDA – ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361. 002691/2010, MJ E SILVA FERREIRA BAR ME, 2005 e 2006; 361. 003623/2010, ARAGAO & REIS COMERCIAL DE PAPEIS LTDA ME, 2004 e 2005; 361. 002134/2010, TABAJARA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361. 003695/2010, PALMAS HOTEL LTDA – ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361. 002690/2010, I M M COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME, 2006 e 2007; 361. 003713/2010, CRISTHIANE DA SILVA GERALDINI PIMENTA, 2004, 2007 e 2008; 361. 003732/2010, JJ AUTO ELETRICA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361. 003521/2010; A JOAQUIM DE OLIVEIRA – ME, 2008; 361. 003315/2010, SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361. 003334/2010, SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADIMINIST REGIONAL DF, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361. 003189/2010, SENAC SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL, 2004, 2005, 2006 e 2007. Os motivos do Indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 11,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento

ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de março de 2008, e em cumprimento da instrução normativa nº 052, de 02 de janeiro de 2012, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, fundamentada na lei complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/01, na lei complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na lei complementar 369, de 19 de fevereiro de 2001 DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361. 003449/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361. 002704/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361. 003129/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361. 003304/2010, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361. 003318/2010, MITRAARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361. 003524/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361. 003479/2010, IGREJA DE NOVA VIDA DO GUARA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361. 002876/2010, PRIMEIRA IGREJA DE CRISTO DO GAMA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361. 002855/2010, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, TFE – EVENTO, 2010; 361. 003442/2010, MITRAARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361. 003602/2010, ABREU E SANTANA LTDA – ME, TVS – 2003, 2007 e 2008; 361. 002753/2010, QUINTA IGREJA PRESBITERIANA DE CEILANDIA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361. 002825/2010, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361. 003572/2010, IGREJA PRESBITERIANA EM SOBRADINHO. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 12,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de março de 2008, e em cumprimento da instrução normativa nº 052, de 02 de janeiro de 2012, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, Taxa de Execução de Obras – TEO, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361. 002790/2010, FRANCISCO MARQUES S NETO, TFE – 2010; 361. 003557/2010, CRISTHIANE DA SILVA GERALDINI PIMENTA, TFE – 2009 e 2010; 361. 003750/2010, A BEZERRA NETO ME, TFE – 2010; 361. 003126/2010, UNIAO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TFE – 2009; 361. 002861/2010, FRANCISCO LEANDRO DE OLIVEIRA, TFE – 2010; 361. 004052/2010, MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA, TFE – 2010; 361. 003840/2010, NEE MIAS FERREIRA DE MACEDO, TFE – 2010; 361. 003674/2010, ANTONIA LUIZA RIBEIRO, TFE – 2010; 361. 003715/2010, JOSÉ DIAS DA SILVA, TEO – 2010; 361. 003568/2010, MARIA SARAFIM SOARES, TEO -2010; 361. 003596/2010, JOEL VIRGINIO EMERENCIANO, TEO – 2010; 361. 002753/2010, QUINTA IGREJA PRESBITERIANA DE CEILANDIA, TFE – 2010; 361. 002825/2010, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, TFE – 2010; 361. 003131/2010, IGREJA EVANGELICA MISSAO MUNDIAL DO TEMPO DO FIM, TFE – 2009 e 2010; 361. 003740/2010, IGREJA PRESBITERIANA CENTRAL DO GAMA, 2010; 361. 002799/2010, FED NACIONAL COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA, TFE – 2009 e 2010; 361. 003572/2010, IGREJA PRESBITERIANA EM SOBRADINHO, TFE – 2010. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 13,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 052, de 02 de janeiro de 2012, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, na lei complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000; na lei complementar nº 369 de 19 de fevereiro, de 2001, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TPUAP, e Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361. 000705/2011, ANTONIO CARLOS SIQUEIRA SOUSA, TEO – 2010; 361. 000123/2011, HUGO WOLOVIKIS BRAGA, TPUAP – 2008; 361. 000123/2011, HUGO WOLOVIKIS BRAGA, TFO – 2008; 361. 000123/2011, HUGO WOLOVIKIS BRAGA, TEO – 2009 e 2010; 361. 005538/2009, MG MASTER LTDA, TFLIF – 2006; 361. 005528/2009, MG MASTER LTDA, TFLIF – 2006; 361. 005530/2009, MG MASTER LTDA, TFLIF – 2006; 361. 005633/2009, MG MASTER LTDA, TFLIF – 2006; 361. 005681/2009, MG MASTER LTDA, TFLIF – 2006. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PRESCRIÇÃO Nº 14,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de março de 2008, e

a instrução normativa Nº 026 de 26 de DEZEMBRO de 2010, DECLARA A PRESCRIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11484/2003, PROCESSO: 0141. 000642/2003, DEBORAH SOUZA MENEZES, CPF: 265. 507. 501 – 30. Os motivos do deferimento encontram-se expressos no respectivo processo, arquivado nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 4/2012,

SESSÕES PLENÁRIAS do dia 14 de Fevereiro de 2012(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4484.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 3787/92, Aposentadoria, Octavio Masson; 2) 919/03, Representação, CODEPLAN; 3) 38521/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 4) 17227/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Educação, Advogado(s): Rodrigo Vardoza Miranda, Tiago Alves Rodrigues; 5) 32721/09, Pensão Civil, Maria de Fatima Nobre Pereira da Silva; 6) 16885/10, Representação, SEDF; 7) 20041/10, Aposentadoria, Maria das Graças Tostes Salin Cardoso; 8) 26376/10, Aposentadoria, Geraldo Ferreira de Sousa; 9) 913/11, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SEDEST; 10) 11586/11, Aposentadoria, Joao Ferreira Brandão; 11) 25110/11, Tomada de Contas Anual, FUNDEB; 12) 28136/11, Pensão Civil, José Maria de Araujo; 13) 33539/11, Licitação, CEB Distribuição.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 25038/08, Representação, MPJTCDF - Procuradoria Geral, Advogado(s): Claudio Augusto Sampaio Pinto; 2) 43030/09, Auditoria de Regularidade, SEG.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3709/98, Aposentadoria, Antonio Carlos Amancio; 2) 901/01, Aposentadoria, Neusa Maria dos Reis Pereira; 3) 73/05, Reforma (Militar), Antônio de Almeida Barbalho; 4) 26090/05, Aposentadoria, Glória Nazaré Nogueira de Castro Teixeira; 5) 36060/05, Pensão Civil, Geraldo Anselmo do Nascimento; 6) 42265/05, Reforma (Militar), Remilton Martins Sales; 7) 42014/06, Tomada de Contas Especial, BRB; 8) 42103/06, Aposentadoria, Luzia Pereira de Souza Rodrigues; 9) 14338/08, Aposentadoria, Elizar de Melo Peres; 10) 13150/10, Pensão Civil, Flavio Roberto Alves Teixeira; 11) 2980/11, Contrato, SE; 12) 4435/11, Pensão Civil, Luiz Pedro F. da Silva; 13) 25137/11, Representação, ASSOF-PMDF.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 1531/03, Admissão de Pessoal, Tribunal de Contas do DF; 2) 7459/07, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 3) 25440/07, Aposentadoria, José Carlos de Lima; 4) 3107/10, Licitação, SEPLAG; 5) 8800/10, Pensão Civil, Maria de Lourdes Brasileiro; 6) 17482/10, Pensão Militar, Gilda Soares Lacerda Luz; 7) 21838/10, Estudos Especiais, CICE; 8) 26562/10, Aposentadoria, Ivanilson Severino de Melo; 9) 31868/10, Pensão Civil, Maria Ivana Ribeiro Lima; 10) 36568/10, Aposentadoria, Guarcial Pinheiro Rosa; 11) 6942/11, Planos e Programas de Trabalho, 5ª ICE CONT; 12) 12523/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 12825/11, Pensão Civil, Eni Gonçalves; 14) 18874/11, Pensão Civil, Alaide Rodrigues de Sousa e Silva; 15) 20151/11, Aposentadoria, Sergio Waldeck de Carvalho; 16) 21255/11, Licitação, TERRACAP; 17) 28187/11, Aposentadoria, Iraci Alves dos Reis Ferreira; 18) 31951/11, Aposentadoria, João Sinomiro dos Santos; 19) 32150/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 20) 32478/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 732.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 19555/09, Solicitações de Informações, Tribunal de Contas do DF.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

Emissão em 08/02/2012 15h25

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4481

Aos 02 dias de fevereiro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

Inicialmente, a Senhora Presidente, na oportunidade da realização da primeira sessão do ano, apresentou boas-vindas aos membros do Plenário, desejando a todos bom trabalho no cumprimento da elevada missão do Tribunal. A manifestação de cordialidade da Senhora Presidente foi retribuída por todos, reiterando votos de que tenha uma gestão tranquila e profícua no decorrer deste exercício.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4480 e Extraordinárias Administrativa nº 731 e Reservada nº 801, todas de 15.12.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despacho datado de 19.01.2012, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia de peças do Processo nº 14.499/2009 à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, solicitada por meio do Ofício nº 23/2012-PGJ/MPDFT.

- Memorando nº 04/2012-CG, do Gabinete da Presidência, informando que a Senhora Presidente reassumiu, no dia 09 de janeiro último, as suas funções na Corte.

- Ofício nº 001/2012-RCC, do Gabinete do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, comunicando que o Titular daquele Gabinete fruirá férias a partir desta data.

- Ofício nº 01/2012-GCRR, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando que o Titular daquele Gabinete fruirá férias nos dias 02 e 03 do corrente mês.

- Ofício nº 046/2011-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando que a Titular daquele Gabinete compensará saldo de dias trabalhados no recesso regimental no período de 02.07 a 10.08.2012.

- Ofícios nºs 313 e 317/2011-MPC/PG, mediante os quais o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE comunica a alteração de suas férias para terem início em 15.01.2012 e 04.07.2012, respectivamente, indicando a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para representar o Parquet durante o seu afastamento.

- Ofícios nºs 33 e 47/2012-MPC/PG, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando a interrupção, no dia 17.01.2012, das férias da Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, bem como o reinício da fruição no dia 25.01.2012.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2010002020911-1, impetrado por Luiz Marco Bezerra da Mota; 2011002022797-1, impetrado por Josefa da Silva Barros; 2010002021339-9, impetrado pelo Distrito Federal; 2011002011821-4, impetrado por Onésimo Nogueira Filho; 2011002022606-7, impetrado por Telma Campos de Sousa Ribeiro e outra; 2011002025782-9, impetrado por Elias Bonifácio Alves, e 2012002000274-7, impetrado por José Humberto Pires de Araújo.

A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, colocou em discussão e votação as Decisões Liminares nºs 28/2011 e 13 a 33/2012, proferidas pela Presidente desta Corte e as de nºs 29 a 55/2011 e 01 a 12/2012, adotadas pelo Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, durante o recesso regimental e no período de 15.01 a 01.02.12, mediante as quais concedeu a diversas jurisdicionadas prorrogação de prazo para cumprimento de diligências; tomou conhecimento de vários recursos de reconsideração e de embargos de declaração interpostos contra decisões da Corte, bem como deliberou sobre assuntos relacionados a procedimentos licitatórios. O Tribunal, por unanimidade, referendou os mencionados atos, à exceção da Decisão Liminar nº 052/2011-P/AT, que, por proposição da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, teve a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 33272/2009 - Despacho 935/2012. Pensão Civil: Processo 21242/2010 - Despacho 924/2012, Processo 26362/2011 - Despacho 928/2012. Pensão Militar: Processo 989/2004 - Despacho 929/2012, Processo 3263/2004 - Despacho 936/2012. Reforma (Militar): Processo 3857/1984 - Despacho 930/2012. Representação: Processo 750/2008 - Despacho 877/2012, Processo 1380/2011 - Despacho 927/2012.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 4646/2007 - Despacho 6/2012, Processo 8818/2010 - Despacho 6/2012. Licitação: Processo 12480/2010 - Despacho 2/2012, Processo 28900/2011 - Despacho 8/2012, Processo 30521/2011 - Despacho 10/2012, Processo 36902/2011 - Despacho 5/2012, Processo 37011/2011 - Despacho 12/2012, Processo 38255/2011 - Despacho 7/2012, Processo 38263/2011 - Despacho 4/2012, Processo 38387/2011 - Despacho 1/2012, Processo 38395/2011 - Despacho 13/2012, Processo 1857/2012 - Despacho 9/2012, Processo 1946/2012 - Despacho 11/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 16723/2011 - Despacho 148/2011. Pensão Civil: Processo 40504/2007 - Despacho 5/2012. Pensão Militar: Processo 4478/2011 - Despacho 4/2012. Representação: Processo 5989/2011 - Despacho 3/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 1068/2001 - Despacho 2/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 16462/2008 - Despacho 151/2011, Processo 19593/2008 - Despacho 149/2011, Processo 4469/2009 - Despacho 152/2011, Processo 15142/2009 - Despacho 150/2011, Processo 21714/2010 - Despacho 144/2011, Processo 21730/2010 - Despacho 147/2011, Processo 21889/2010 - Despacho 137/2011, Processo 22028/2010 - Despacho 138/2011, Processo 22044/2010 - Despacho 146/2011, Processo 22060/2010 - Despacho 143/2011, Processo 22087/2010 - Despacho 145/2011, Processo 22192/2010 - Despacho 142/2011, Processo 22249/2010 - Despacho 140/2011, Processo 22729/2010 - Despacho 141/2011, Processo 22770/2010 - Despacho 139/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 10508/2007 - Despacho 307/2011. Aposentadoria: Processo 591/1998 - Despacho 316/2011, Processo 26837/2009 - Despacho 320/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 18687/2006 - Despacho 3/2012, Processo 3034/2010 - Despacho 288/2011. Contrato: Processo 20814/2005 - Despacho 319/2011, Processo 4219/2010 - Despacho 261/2011. Convênio: Processo 13120/2006 - Despacho 1/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 9503/2008 - Despacho 300/2011, Processo 39432/2009 - Despacho 306/2011. Inspeção: Processo 6410/2007 - Despacho 314/2011, Processo 41909/2009 - Despacho 321/2011. Licitação: Processo 41781/2005 - Despacho 227/2011, Processo 9561/2006 - Despacho 313/2011, Processo 43104/2007 - Despacho 194/2011, Processo 31232/2008 - Despacho 283/2011, Processo 14677/2009 - Despacho 294/2011, Processo 22354/2010 - Despacho 197/2011, Processo 6519/2011 - Despacho 198/2011. Outros Ajustes: Processo 3174/1994 - Despacho 311/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 11562/2009 - Despacho 245/2011, Processo 35526/2009 - Despacho 186/2011, Processo 36379/2009 - Despacho 176/2011, Processo 6220/2010 - Despacho 236/2011, Processo 6297/2010 - Despacho 177/2011, Processo 19060/2010 - Despacho 231/2011. Reforma (Militar): Processo 5008/2011 - Despacho 310/2011. Representação: Processo 38207/2009 - Despacho 296/2011, Processo 17342/2010 - Despacho 318/2011, Processo 30578/2010 - Despacho 213/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 18347/2007 - Despacho 315/2011, Processo 11924/2008 - Despacho 196/2011, Processo 26031/2010 - Despacho 195/2011, Processo 26074/2010 - Despacho 206/2011, Processo 17835/2011 - Despacho 249/2011, Processo

17860/2011 - Despacho 248/2011, Processo 18491/2011 - Despacho 246/2011, Processo 18505/2011 - Despacho 247/2011, Processo 18521/2011 - Despacho 255/2011, Processo 20356/2011 - Despacho 284/2011, Processo 23738/2011 - Despacho 254/2011, Processo 25250/2011 - Despacho 207/2011, Processo 25285/2011 - Despacho 208/2011, Processo 25366/2011 - Despacho 193/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 214/2003 - Despacho 293/2011, Processo 632/2004 - Despacho 202/2011, Processo 993/2004 - Despacho 155/2011, Processo 4815/2005 - Despacho 209/2011, Processo 10988/2006 - Despacho 265/2011, Processo 22447/2006 - Despacho 165/2011, Processo 43240/2006 - Despacho 298/2011, Processo 746/2007 - Despacho 272/2011, Processo 762/2007 - Despacho 309/2011, Processo 770/2007 - Despacho 232/2011, Processo 3020/2007 - Despacho 279/2011, Processo 6878/2007 - Despacho 273/2011, Processo 7645/2007 - Despacho 256/2011, Processo 8315/2007 - Despacho 266/2011, Processo 8501/2007 - Despacho 277/2011, Processo 8528/2007 - Despacho 181/2011, Processo 8544/2007 - Despacho 179/2011, Processo 11245/2007 - Despacho 244/2011, Processo 14635/2007 - Despacho 252/2011, Processo 14856/2007 - Despacho 190/2011, Processo 27885/2007 - Despacho 200/2011, Processo 27893/2007 - Despacho 212/2011, Processo 27907/2007 - Despacho 225/2011, Processo 27931/2007 - Despacho 164/2011, Processo 27940/2007 - Despacho 159/2011, Processo 27966/2007 - Despacho 158/2011, Processo 27974/2007 - Despacho 214/2011, Processo 27982/2007 - Despacho 162/2011, Processo 27990/2007 - Despacho 157/2011, Processo 28016/2007 - Despacho 211/2011, Processo 28032/2007 - Despacho 226/2011, Processo 28059/2007 - Despacho 216/2011, Processo 28067/2007 - Despacho 215/2011, Processo 28075/2007 - Despacho 161/2011, Processo 28091/2007 - Despacho 199/2011, Processo 28270/2007 - Despacho 262/2011, Processo 29055/2007 - Despacho 160/2011, Processo 29110/2007 - Despacho 223/2011, Processo 29136/2007 - Despacho 221/2011, Processo 29373/2007 - Despacho 233/2011, Processo 29829/2007 - Despacho 234/2011, Processo 33494/2007 - Despacho 275/2011, Processo 33508/2007 - Despacho 287/2011, Processo 33630/2007 - Despacho 201/2011, Processo 33737/2007 - Despacho 192/2011, Processo 33761/2007 - Despacho 166/2011, Processo 1677/2008 - Despacho 183/2011, Processo 1871/2008 - Despacho 189/2011, Processo 6512/2008 - Despacho 303/2011, Processo 8817/2008 - Despacho 204/2011, Processo 8868/2008 - Despacho 185/2011, Processo 9309/2008 - Despacho 278/2011, Processo 9317/2008 - Despacho 268/2011, Processo 9325/2008 - Despacho 205/2011, Processo 9341/2008 - Despacho 299/2011, Processo 9392/2008 - Despacho 270/2011, Processo 9406/2008 - Despacho 301/2011, Processo 9422/2008 - Despacho 242/2011, Processo 9422/2008 - Despacho 324/2011, Processo 9570/2008 - Despacho 271/2011, Processo 9597/2008 - Despacho 269/2011, Processo 11215/2008 - Despacho 230/2011, Processo 11304/2008 - Despacho 280/2011, Processo 13366/2008 - Despacho 308/2011, Processo 13480/2008 - Despacho 235/2011, Processo 13846/2008 - Despacho 297/2011, Processo 13862/2008 - Despacho 302/2011, Processo 13935/2008 - Despacho 305/2011, Processo 17027/2008 - Despacho 156/2011, Processo 17647/2008 - Despacho 253/2011, Processo 17914/2008 - Despacho 224/2011, Processo 23426/2008 - Despacho 286/2011, Processo 27855/2008 - Despacho 291/2011, Processo 33693/2008 - Despacho 229/2011, Processo 35084/2008 - Despacho 292/2011, Processo 37508/2008 - Despacho 238/2011, Processo 37516/2008 - Despacho 237/2011, Processo 37524/2008 - Despacho 228/2011, Processo 37567/2008 - Despacho 260/2011, Processo 39411/2008 - Despacho 172/2011, Processo 39640/2008 - Despacho 323/2011, Processo 2601/2009 - Despacho 169/2011, Processo 3241/2009 - Despacho 304/2011, Processo 10841/2009 - Despacho 178/2011, Processo 13441/2009 - Despacho 282/2011, Processo 13743/2009 - Despacho 258/2011, Processo 13751/2009 - Despacho 274/2011, Processo 14901/2009 - Despacho 281/2011, Processo 16890/2009 - Despacho 264/2011, Processo 22394/2009 - Despacho 257/2011, Processo 27892/2009 - Despacho 168/2011, Processo 32586/2009 - Despacho 173/2011, Processo 32594/2009 - Despacho 167/2011, Processo 35860/2009 - Despacho 317/2011, Processo 37979/2009 - Despacho 290/2011, Processo 41291/2009 - Despacho 175/2011, Processo 3387/2010 - Despacho 259/2011, Processo 5819/2010 - Despacho 222/2011, Processo 5827/2010 - Despacho 289/2011, Processo 5835/2010 - Despacho 180/2011, Processo 5932/2010 - Despacho 219/2011, Processo 7218/2010 - Despacho 243/2011, Processo 7595/2010 - Despacho 210/2011, Processo 8001/2010 - Despacho 251/2011, Processo 8494/2010 - Despacho 170/2011, Processo 9148/2010 - Despacho 171/2011, Processo 9164/2010 - Despacho 163/2011, Processo 9679/2010 - Despacho 240/2011, Processo 11859/2010 - Despacho 276/2011, Processo 12588/2010 - Despacho 295/2011, Processo 12758/2010 - Despacho 217/2011, Processo 17032/2010 - Despacho 182/2011, Processo 27747/2010 - Despacho 263/2011, Processo 27810/2010 - Despacho 184/2011, Processo 29448/2010 - Despacho 154/2011, Processo 29863/2010 - Despacho 153/2011, Processo 31370/2010 - Despacho 187/2011, Processo 31442/2010 - Despacho 285/2011, Processo 33577/2010 - Despacho 312/2011, Processo 38064/2010 - Despacho 191/2011, Processo 38099/2010 - Despacho 241/2011, Processo 1231/2011 - Despacho 239/2011, Processo 6624/2011 - Despacho 174/2011, Processo 10334/2011 - Despacho 220/2011, Processo 10342/2011 - Despacho 250/2011, Processo 10687/2011 - Despacho 322/2011, Processo 11420/2011 - Despacho 267/2011, Processo 16537/2011 - Despacho 218/2011, Processo 19943/2011 - Despacho 188/2011, Processo 21409/2011 - Despacho 203/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 1993/2004 - Despacho 4/2012, Processo 33257/2007 - Despacho 6/2012, Processo 5601/2011 - Despacho 11/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 445/2001 - Despacho 2/2012. Contrato: Processo 24165/2011 - Despacho 283/2011. Denúncia: Processo 29933/2009 - Despacho 13/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 30524/2009 - Despacho 14/2012. Inspeção: Processo 3328/2010 - Despacho 12/2012. Licitação: Processo 22987/2011 - Despacho 21/2012. Pensão Civil: Processo 8447/2007 - Despacho 5/2012, Processo 9954/2010 - Despacho 7/2012, Processo 31744/2010 - Despacho 10/2012. Representação: Processo 1747/2003 - Despacho 15/2012, Processo 13981/2007 - Despacho 16/2012, Processo 10809/2009 - Despacho 18/2012, Processo 25137/2011 - Despacho 285/2011, Processo 26907/2011 - Despacho 17/2012, Processo 2632/2012 - Despacho 1/2012, Processo 2829/2012 - Despacho 23/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 2773/1998 - Despacho 9/2012, Processo 6571/2008 - Despacho 3/2012, Processo 25051/2010 - Despacho 8/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: Processo 16588/2011 - Despacho 51/2012. Aposentadoria: Processo 27801/2010 - Despacho 23/2012, Processo 5288/2011 - Despacho 75/2012. Ata de órgãos colegiados: Processo 1488/2002 - Despacho 6/2012. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 3093/2004 - Despacho 57/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 4528/1995 - Despacho 46/2012, Processo 3542/1996 - Despacho 44/2012, Processo 31200/2011 - Despacho 43/2012. Contrato: Processo 34767/2009 - Despacho 16/2012. Denúncia: Processo 983/2007 - Despacho 29/2012, Processo 37267/2011 - Despacho 18/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 24228/2008 - Despacho 72/2012. Estudos Especiais: Processo 20491/2010 - Despacho 5/2012. Execução Orçamentária: Processo 28462/2011 - Despacho 47/2012. Inspeção: Processo 11635/2009 - Despacho 10/2012, Processo 33841/2009 - Despacho 58/2012, Processo 3298/2010 - Despacho 24/2012, Processo 18122/2011 - Despacho 60/2012. Licitação: Processo 23834/2006 - Despacho 11/2012, Processo 21886/2009 - Despacho 3/2012, Processo 39513/2009 - Despacho 26/2012, Processo 3107/2010 - Despacho 27/2012, Processo 30128/2010 - Despacho 28/2012, Processo 38285/2010 - Despacho 14/2012, Processo 9348/2011 - Despacho 22/2012, Processo 25170/2011 - Despacho 17/2012, Processo 26460/2011 - Despacho 2/2012, Processo 26508/2011 - Despacho 21/2012, Processo 32540/2011 - Despacho 4/2012, Processo 33130/2011 - Despacho 8/2012, Processo 36139/2011 - Despacho 56/2012. Outros Ajustes: Processo 14333/2007 - Despacho 13/2012, Processo 12391/2010 - Despacho 79/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 7467/2007 - Despacho 9/2012, Processo 16758/2011 - Despacho 50/2012. Pensão Civil: Processo 22620/2007 - Despacho 70/2012, Processo 31892/2010 - Despacho 69/2012, Processo 32710/2011 - Despacho 68/2012. Pensão Militar: Processo 8457/2011 - Despacho 61/2012, Processo 21808/2011 - Despacho 53/2012. Representação: Processo 1457/2001 - Despacho 49/2012, Processo 8204/2006 - Despacho 32/2012, Processo 22463/2006 - Despacho 33/2012, Processo 11169/2008 - Despacho 19/2012, Processo 14262/2010 - Despacho 42/2012, Processo 15510/2010 - Despacho 41/2012, Processo 28620/2010 - Despacho 25/2012, Processo 36029/2010 - Despacho 45/2012, Processo 36118/2010 - Despacho 74/2012, Processo 5989/2011 - Despacho 73/2012, Processo 16049/2011 - Despacho 77/2012, Processo 29221/2011 - Despacho 15/2012, Processo 871/2012 - Despacho 76/2012, Processo 2691/2012 - Despacho 59/2012, Processo 2748/2012 - Despacho 71/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 741/2003 - Despacho 20/2012, Processo 18530/2011 - Despacho 52/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 1963/2004 - Despacho 48/2012, Processo 23082/2005 - Despacho 1/2012, Processo 12098/2007 - Despacho 12/2012, Processo 1589/2010 - Despacho 7/2012, Processo 25345/2010 - Despacho 55/2012, Processo 14232/2011 - Despacho 64/2012, Processo 20380/2011 - Despacho 36/2012, Processo 20445/2011 - Despacho 39/2012, Processo 20739/2011 - Despacho 30/2012, Processo 20798/2011 - Despacho 34/2012, Processo 20968/2011 - Despacho 40/2012, Processo 20992/2011 - Despacho 31/2012, Processo 21026/2011 - Despacho 63/2012, Processo 21085/2011 - Despacho 37/2012, Processo 21115/2011 - Despacho 35/2012, Processo 21123/2011 - Despacho 65/2012, Processo 21328/2011 - Despacho 62/2012, Processo 21832/2011 - Despacho 66/2012, Processo 21859/2011 - Despacho 67/2012, Processo 22243/2011 - Despacho 38/2012.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 524/2003 - Despacho 36/2012. Aposentadoria: Processo 1445/2001 - Despacho 59/2012. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 42367/2006 - Despacho 42/2012. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 1017/2001 - Despacho 30/2012. Contrato: Processo 2695/2009 - Despacho 50/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3545/1999 - Despacho 53/2012. Inspeção: Processo 11902/2009 - Despacho 52/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 23413/2007 - Despacho 39/2012, Processo 15946/2008 - Despacho 20/2012, Processo 19798/2008 - Despacho 29/2012, Processo 36387/2009 - Despacho 5/2012, Processo 36433/2009 - Despacho 51/2012, Processo 6106/2010 - Despacho 54/2012, Processo 6130/2010 - Despacho 31/2012, Processo 6319/2010 - Despacho 15/2012, Processo 6378/2010 - Despacho 60/2012, Processo 6386/2010 - Despacho 62/2012, Processo 6408/2010 - Despacho 66/2012, Processo 19043/2010 - Despacho 28/2012, Processo 14429/2011 - Despacho 35/2012, Processo 16715/2011 - Despacho 63/2012. Pensão Civil: Processo 1792/1997 - Despacho 25/2012, Processo 1217/1998 - Despacho 11/2012. Representação: Processo 2409/1996 - Despacho 21/2012, Processo 1058/2001 - Despacho 43/2012, Processo 10810/2010 - Despacho 23/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 10057/2008 - Despacho 34/2012, Processo 17894/2011 - Despacho 67/2012, Processo 17908/2011 - Despacho 38/2012, Processo 19684/2011 - Despacho 64/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 1863/2003 - Despacho 32/2012, Processo 12/2004 - Despacho 24/2012, Processo 1152/2004 - Despacho 41/2012, Processo 21101/2005 - Despacho 26/2012, Processo 26065/2005 - Despacho 4/2012, Processo 37385/2005 - Despacho 37/2012, Processo 13200/2006 - Despacho 46/2012, Processo 33252/2006 - Despacho 47/2012, Processo 2554/2007 - Despacho 10/2012, Processo 6762/2007 - Despacho 44/2012, Processo 11547/2007 - Despacho 19/2012, Processo 27885/2007 - Despacho 7/2012, Processo 27931/2007 - Despacho 9/2012, Processo 27966/2007 - Despacho 13/2012, Processo 27982/2007 - Despacho 8/2012, Processo 27990/2007 - Despacho 6/2012, Processo 28075/2007 - Despacho 1/2012, Processo 29055/2007 - Despacho 14/2012, Processo 1677/2008 - Despacho 65/2012, Processo 11215/2008 - Despacho 12/2012, Processo 13510/2008 - Despacho 49/2012, Processo 14818/2008 - Despacho 2/2012, Processo 35726/2008 - Despacho 45/2012, Processo 37532/2008 - Despacho 48/2012, Processo 39470/2008 - Despacho 56/2012, Processo 16890/2009 - Despacho 18/2012, Processo 27906/2009 - Despacho 57/2012, Processo 34473/2009 - Despacho 61/2012, Processo 37146/2009 - Despacho 27/2012, Processo 2038/2010 - Despacho 55/2012, Processo 5819/2010 - Despacho 16/2012, Processo 5835/2010 - Despacho 17/2012, Processo 11913/2010 - Despacho 33/2012, Processo 23822/2010 - Despacho 22/2012, Processo 25035/2010 - Despacho 58/2012, Processo 33674/2010 - Despacho 40/2012. Tomada de Contas Extraordinária: Processo 11136/2011 - Despacho 3/2012.

JULGAMENTO

DECISÕES LIMINARES PROFERIDAS PELA PRESIDENTE

PROCESSO Nº 4.646/07 - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS DOS REIS-PCDF. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 032/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia

27.01.2012. - DECISÃO Nº 12/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. PROCESSO Nº 25.874/07 - Inspeção levada a efeito junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para apuração da forma como foram preenchidos os empregos de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 025/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.01.2012. - DECISÃO Nº 13/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 34.814/07 - Auditoria de regularidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 023/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 18.01.2012. - DECISÃO Nº 14/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 14.262/10 - Representação nº 9/2010-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca da realização do V Termo Aditivo ao Contrato DIRAT/DESEG nº 2007/93, firmado pelo Banco de Brasília S.A. com a empresa CTIS Tecnologia S.A. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 016/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 11.01.2012. - DECISÃO Nº 15/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 5.989/11 (apenso o Processo TCDF nº 38.204/11) - Representação nº 005/2011-MF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, pleiteando que o Tribunal profira decisão determinando ao Governo do Distrito Federal que suste, em seus órgãos e entidades, quaisquer procedimentos visando à ocupação das Quadras 500 do Setor Sudoeste. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 022/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 18.01.2012. - DECISÃO Nº 16/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 28.900/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2011 - SE/DF, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do Edital. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 030/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 26.01.2012. - DECISÃO Nº 17/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 34.497/11 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na composição da planilha orçamentária do Termo de Contrato nº 089/2003-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a Empresa SCHINKOETH, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 08 ventiladores. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 018/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 17.01.2012. - DECISÃO Nº 18/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 34.659/11 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades no Contrato de Gestão nº 02/2009 - SES/DF, firmado por meio de dispensa de licitação entre a SES/DF e o Serviço Social do Comércio - SESC/DF- PROJETO DENTISTA NA ESCOLA. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 019/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 17.01.2012. - DECISÃO Nº 19/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 36.805/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2011, cujo objeto é o registro de preços de viaturas tipo Transporte de Tropas (QT) 4x4 para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 028/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 16.12.2011. - DECISÃO Nº 20/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 38.093/11 - Edital de Concorrência de Obras nº 14/2011, da CEB Distribuição S.A., com abertura prevista para o dia 06/02/2012, cujo objeto é a contratação de obras para implantação da linha subterrânea de distribuição de 138 KV, que interligará as Subestações Brasília Centro, Autarquias Norte, Estádio Nacional e Sudoeste. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 033/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 31.01.2012. - DECISÃO Nº 21/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 38.190/11 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 662/2011 - PREGÃO/SEPLAN, tendo por objeto a aquisição de aparelhos e utensílios hospitalares (andador, cadeira de banho, cadeira de rodas), de reabilitação profissional (bengala, muleta, palmilha) e materiais especiais (acessório para colocação de prótese, bota imobilizadora de tornozelo, joelheira, liner para amputação transtibial, órteses, plásticos termomoldáveis, próteses, sandálias, sapatos). A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 020/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.01.2012. - DECISÃO Nº 22/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 38.255/11 - Edital de Concorrência nº 4/2011, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços de manutenção predial nas unidades de saúde da rede oficial de saúde do Distrito Federal (fls. 556 a 582 - Anexo I - Volume II). A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 028/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 26.01.2012. - DECISÃO Nº 23/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 38.263/11 - Edital da Concorrência nº 1/2012, da Companhia Imobiliária de Brasília, tendo por objeto a venda de 186 (cento e oitenta e seis) imóveis destinados a Comércio em geral, Residência, Habitação Coletiva, Templo, Oficina, Indústria em Geral, Prestação de Serviços e outros situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário as Decisões Liminares nºs

024 e 026/2012-P/AT, proferidas pela Presidência desta Corte nos dias 20 e 25.01.2012. - DECISÃO Nº 24/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou os mencionados atos. PROCESSO Nº 38.352/11 - Exame formal do edital de Pregão Eletrônico nº 10/2011, lançado pela Secretaria de Estado de Educação - SE, visando à aquisição de 200 (duzentos) parques infantis para as escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário as Decisões Liminares nºs 013 e 029/2012-P/AT, proferidas pela Presidência desta Corte nos dias 09 e 26.01.2012. - DECISÃO Nº 25/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou os mencionados atos. PROCESSO Nº 38.387/11 - Exame formal do edital de Pregão Eletrônico nº 674/2011, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material permanente, central privada de comutação telefônica e a contratação de serviços de suporte técnico, para atender demanda da Polícia Civil do Distrito Federal. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 014/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 11.01.2012. - DECISÃO Nº 26/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 960/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a serem executados de forma contínua nas unidades da saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 015/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 13.01.2012. - DECISÃO Nº 27/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 1.806/12 - Edital de processo seletivo simplificado para contratação, por tempo determinado, de profissionais de saúde para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, regido pelo Edital nº 1/12, publicado no DODF de 09.01.12. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 021/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 17.01.2012. - DECISÃO Nº 28/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 1.857/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2012, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo como objeto a aquisição de polieletrólitos aniônicos e catiônicos para tratamento de água e de esgotos com a prestação de serviços de locação de equipamentos envolvidos no sistema de preparo e solução de polieletrólitos, a serem utilizados em ETE's e ETA's em áreas de atuação da Caesb... (fl. 112 - Anexo I). A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 027/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 26.01.2012. - DECISÃO Nº 29/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 1.946/12 - Pregão Eletrônico nº 25/2012 SULIC/SEPLAN, lançado pela Coordenação de Pregões da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Planejamento, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos e ferramentas compatíveis com o fornecimento de bolsas para coleta de sangue pela FHB - Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 031/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 27.01.2012. - DECISÃO Nº 30/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. DECISÕES LIMINARES PROFERIDAS PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO PROCESSO Nº 4.942/95 - Estudo sobre a potencial incompatibilidade entre a Decisão Normativa nº 03/99 e as disposições do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, em relação à duração de contrato para aquisição de bens de uso contínuo. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 007/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 03.01.2012. - DECISÃO Nº 31/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 2.591/00 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamentos efetuados, a título de proventos de aposentadoria, ao servidor LAURO DE OLIVEIRA. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 033/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.12.2011. - DECISÃO Nº 32/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. PROCESSO Nº 41.034/06 - Contratos nºs 77 e 78/2006, firmados entre as empresas Pollo Viagens e Transportes Ltda. e Moura Transportes Ltda. e a Secretaria de Educação do Distrito Federal, para prestação de serviços de transporte escolar, mediante dispensa de licitação, com base no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 010/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 05.12.2012. - DECISÃO Nº 33/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 10.478/07 - Auditoria de Regularidade realizada para verificação da execução dos Contratos Emergenciais nºs 22 e 53/05, celebrados entre a extinta Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan) e a empresa Produta Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 036/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.12.2011. - DECISÃO Nº 34/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 16.950/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 571/2008-CECOM/SUPRI/SE-PLAG, destinado à aquisição de livros paradidáticos para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 043/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta

Corte no dia 23.12.2011. - DECISÃO Nº 35/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.420/08 - Exame da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância desarmada 24 (vinte e quatro) horas às instituições educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 040/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.2011. - DECISÃO Nº 36/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 12.480/10 - Pregão Eletrônico nº 269/2010, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, objetivando contratar empresa especializada na prestação de serviços de exploração de restaurantes comunitários, consubstanciados no preparo, fornecimento e distribuição de alimentação (almoço), nutricional e calorificamente balanceadas, nos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário as Decisões Liminares nºs 050/2011 e 17/2012-P/AT, proferidas pela Presidência desta Corte nos dias 28.12.2011 e 13.01.2012. - DECISÃO Nº 37/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou os mencionados atos.

PROCESSO Nº 12.766/10 - Edital de Concorrência CP-09/2010-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, visando contratar empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de sistema de gestão operacional dos processos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 042/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.2011. - DECISÃO Nº 38/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 26.015/10 - Edital de Licitação de Imóveis nº 08/2010, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para alienação de imóveis situados no Distrito Federal. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 001/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.2012. - DECISÃO Nº 39/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 38.153/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 72/10, com vistas à contratação de empresa para o fornecimento de solução de Circuito Fechado de Televisão e Vídeo - CFTV, baseado em tecnologia IP, nas dependências do BRB localizadas no DF, SP, RJ, MS, MT e GO. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 031/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.12.2011. - DECISÃO Nº 40/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 9.470/11 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF em decorrência da Decisão nº 857/2011. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 035/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.12.2011. - DECISÃO Nº 41/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 15.212/11 (apenso o Processo TCDF nº 28.411/11) - Edital do Pregão Presencial nº 14/11 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, do tipo menor preço - por lote, tendo por objeto a execução de calçadas e meios-fios em diversos locais do Distrito Federal, conforme especificado no edital e seus anexos. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 051/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 29.12.2011. - DECISÃO Nº 10/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 16.049/11 - Representação formulada pela empresa Belavia Comércio e Construções Ltda. em relação à exigência editalícia constante da Tomada de Preços nº 04/11 - ASCAL/PRES, deflagrada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de campo de futebol e quadra esportiva nos fundos do lote 10 da Quadra 05 do Setor de Garagens Oficiais Norte. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 046/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 26.12.2011. - DECISÃO Nº 42/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 16.910/11 - Edital da Concorrência nº 2/2011, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação de obras para a implementação de melhorias, adequações, aumento de capacidade de tráfego e implantação de vias marginais na DF-047 (EPAR), com extensão de 6,68 km. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 011/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 06.01.2012. - DECISÃO Nº 43/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 29.060/11 - Pregão Eletrônico nº 271/2011 - CELIC/SEPLAN, de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeição (almoço), nutricionalmente adequada e saudável, de segunda a sábado, no Restaurante Comunitário de Riacho Fundo II. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 044/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.2011. - DECISÃO Nº 44/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 29.078/11 - Edital da Concorrência nº 003/2011, por intermédio do qual o DER/DF divulgou a realização de certame licitatório com vistas à execução de serviço de sinalização horizontal em vários trechos de rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 041/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.2011. - DECISÃO Nº 45/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 29.400/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 492/2011 (fls. 4/38-verso), promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF, de interesse da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF, tendo

como objeto a aquisição de equipamentos de rede de dados LAN e WAN (switch, switch core, gbic) e Rede Wireless (controlador WLAN, dispositivo de alimentação elétrica e ponto de acesso gerenciado), com assistência técnica e suporte, bem como treinamento de pessoal no Distrito Federal. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 048/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 27.12.2011. - DECISÃO Nº 46/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 29.841/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 112/2011, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando proceder ao registro de preços para aquisição de hidrômetros. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 055/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 30.12.2011. - DECISÃO Nº 47/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 29.884/11 - Representação nº 20/2011-CF (fls. 1/10 e anexos de fls. 11/236), oriunda do Ministério Público junto à Corte, acerca do descumprimento pelo Distrito Federal de decisão judicial que determina a entrega de fármacos aos pacientes de fibrose cística, criação de um Centro de Referência, realização de testes e fisioterapia. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 032/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.12.2011. - DECISÃO Nº 48/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 30.513/11 - Edital de Concorrência de Obras nº 007/2011, da CEB Distribuição S.A., cujo objeto é a contratação de obras para implantação da Subestação SE - Cidade Digital. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 047/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 28.12.2011. - DECISÃO Nº 49/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 30.734/11 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 115/2011, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, tendo por objeto o fornecimento de tubos, conexões e acessórios em ferro fundido, ferro galvanizado, PVC, polipropileno e polietileno. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 008/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 03.01.2012. - DECISÃO Nº 50/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 31.420/11 - Edital da Concorrência nº 010/2011, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, para contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações industriais civis, áreas externas e atividades correlatas à manutenção de equipamentos e sistemas industriais existentes nas unidades operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitários, conforme termo de Referência de folhas 172 a 320-anexo. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 054/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.12.2011. - DECISÃO Nº 51/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 32.532/11 - Representação formulada pela WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda., impugnando o Edital de Concorrência nº 013/2010, que regula certame licitatório aberto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com vistas à realização das obras de complementação da DF-085 (EPTG) - Linha Verde, relativas à execução de defensas metálicas semimetálicas e defensas metálicas semimaleáveis para a zona de transição. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 053/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 30.12.2011. - DECISÃO Nº 52/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 33.547/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2011, lançado pela CEB Distribuição S.A., tendo como objeto a aquisição de conectores/estribos/garras para cabos e emendas de compressão. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 039/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.2011. - DECISÃO Nº 53/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 33.750/11 - Edital de Pregão Presencial nº 47/2011 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, cujo objeto é a contratação de firma especializada em execução de serviços de poda e erradicação de exemplares arbóreos de pequeno, médio e grande porte, com remoção e trituração de resíduos vegetais e destocamento mecanizado, em área urbana do Distrito Federal. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 004/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.2012. - DECISÃO Nº 54/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 34.101/11 - Pregão Eletrônico nº 11/2011-SES (fls. 559/608-apenso), realizado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES, com a finalidade de registro de preços de fórmulas para fins especiais e frascos e equipos para administração das fórmulas via sonda, conforme especificações técnicas estabelecidas em seu Termo de Referência (fls. 331/348-apenso). A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 012/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 06.01.2012. - DECISÃO Nº 55/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 34.446/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2011 - BRB (fls. 118 a 157 do Anexo I), cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de informática para execução de atividades de operação, monitoração e suporte técnico à produção dos ambientes de plataforma centralizada. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 038/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21.12.2011. - DECISÃO Nº 56/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 36.112/11 - Edital do Pregão Presencial nº 44/2011 - CEB Distribuidora S.A. (fls. 95 a 143 do Anexo I), cujo objeto é a aquisição de transformadores de força a seco e a óleo para redes subterrâneas (fls. 95 a 97 do Anexo I). A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 030/2011-P/AT,

proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.12.2011. - DECISÃO Nº 57/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 36.902/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2011, promovido pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, cujo objeto é a prestação de serviços, administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos, a fim de possibilitar a aquisição de refeições e gêneros alimentícios pelos empregados do Metrô/DF. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 037/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.12.2011. - DECISÃO Nº 58/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 37.011/11 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 143/2011 - CAESB, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, tendo por objeto o fornecimento de materiais em PVC e PP (tubos, conexões e acessórios) para uso em manutenção das redes de água. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 029/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.12.2011. - DECISÃO Nº 59/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 37.151/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 637/2011 - PREGÃO/SEPLAN, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material de consumo (kit de higiene bucal) para atendimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, do tipo menor preço. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário as Decisões Liminares nºs 034 e 49/2011-P/AT, proferidas pela Presidência desta Corte nos dias 20 e 28.12.2011. - DECISÃO Nº 60/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou os mencionados atos.

PROCESSO Nº 37.283/11 - Edital da Concorrência nº 012/2011, promovida pela Companhia de Saneamento do DF - Caesb, para execução das obras para implantação das redes coletoras públicas, ligações prediais e interceptores para o esgotamento das projeções previstas para a primeira etapa do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW). A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 002/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.2012. - DECISÃO Nº 61/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 37.801/11 - Edital do Pregão Eletrônico nº 489/2011, cujo processo licitatório promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF é de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos, utensílios domésticos e hospitalares. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 045/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 26.12.2011. - DECISÃO Nº 62/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 38.042/11 - Edital de Pregão Presencial nº 55/2011 - ASCAL/PRES (fls. 30/55 - Anexo I), cujo processo licitatório promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap tem como objeto a contratação de empresa destinada a prestar serviços contínuos de manutenção e recuperação de pavimentação com concreto asfáltico - tapa buraco - conforme projeto básico (fls. 3/15 - Anexo I), em diversos locais do Distrito Federal. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 003/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.2012. - DECISÃO Nº 63/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 38.204/11 - Representação nº 16/2011 - DA, da Ministério Público junto à Corte, acerca da construção de ciclovias no Setor Sudoeste, por empresa privada. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 005/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 03.01.2012. - DECISÃO Nº 64/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 38.280/11 - Representação formulada pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, com pedido de liminar. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 052/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 29.12.2011. - DECISÃO Nº 3/12.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu adiar a discussão da matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 38.344/11 - Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2011 BRB, promovido pelo Banco de Brasília S.A. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 006/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 03.01.2012. - DECISÃO Nº 65/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 871/12 (apenso o Processo GDF nº 60.014.020/11) - Representação, com pedido de liminar, da empresa CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. acerca da desclassificação de sua proposta na Dispensa de Licitação nº 118/2011, em razão de falhas ocorridas em contratação anterior, apesar de ter apresentado o menor preço. A Senhora Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 009/2012-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 04.01.2012. - DECISÃO Nº 11/12.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

RELATADO PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 38.395/11 - Concorrência nº 28/2011-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para executar as obras de conclusão da Unidade Acadêmica da Universidade de Brasília - UnB, a ser localizada no Centro Metropolitano de Ceilândia. - DECISÃO Nº 2/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 28/2011 - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para construção da Unidade Acadêmica da Faculdade UnB (UAC), a ser localizada no Centro Metropolitano de Ceilândia, conjunto A, Lote 01; b) da Informação nº 05/2012-SAC/2ªICE; c) da Nota Técnica nº 03/2012 - NFO; II -

determinar à NOVACAP que apresente as contrarrazões que entender pertinentes ou adote as providências a seguir, em relação ao edital em tela: a) insira no edital da licitação os Cadernos de Especificações, bem como os Projetos de Fundação e de Paisagismo, de forma que o Projeto Básico contenha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado e condições da prestação dos serviços de forma clara, objetiva e completa, de acordo com o previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93; b) ajuste ao preço de mercado os itens da planilha indicados no § 22 da instrução (fl. 38) e na Nota Técnica nº 3/12 -NFO; c) faça constar no edital menção específica ao atendimento da legislação referente aos portadores de necessidades especiais, o que deverá ser observado nos futuros certames; d) substitua no edital o termo do documento DIÁRIO DE OBRAS por LIVRO DE ORDEM, em atendimento à Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009, que passou a ser obrigatório nas obras e serviços de engenharia a partir de 1º de janeiro de 2011; e) elabore cronograma físico-financeiro e estabeleça critérios de medição precisos e regras claras, de forma a possibilitar o efetivo controle sobre os pagamentos realizados em harmonia com a qualidade dos serviços executados, e assegurar, se for o caso, eventuais glosas nas faturas apresentadas para serviços executados de forma insatisfatória; f) altere a redação do subitem “6.1.4-b.1” do edital, de forma que o vínculo do responsável técnico com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação, conforme emanado nas Decisões nºs 3.181/2008, 4.074/2009, 6.584/2009 e 351/2010 deste Tribunal, além de Acórdãos 513/2003, 297/2005, 597/2007, 141/2008 e 727/2009 do TCU; g) providencie a inclusão no edital ou no Caderno de Práticas Gerais regras transparentes referentes à subcontratação, incluindo a necessidade de aprovação formal da NOVACAP; h) inclua no edital, para fins de habilitação fiscal, a exigência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; III) determinar a suspensão do certame, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; IV) autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, da Informação 09/2012-SAC/2ª ICE, da Nota Técnica nº 03/2012 - NFO e desta decisão à NOVACAP; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. Parcialmente vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.640/04 (apenso o Processo GDF nº 260.008.366/01) - Aposentadoria de CIRLAINE LEITÃO BARROSO-SEDHAB. - DECISÃO Nº 66/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 817/05; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 49 - apenso, para excluir o art. 41, inciso III, alínea “a”, e § 4º da LODF, c/c os arts. 186, inciso III, alínea “a” e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 e o art. 1º da Lei nº 1.004/96, e incluir o art. 7º da mesma lei; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 52 - apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, faltante para completar 30 anos, o “pedágio” de 20% do tempo faltante e o total de tempo de serviço, bem como para corrigir o total de tempo do ano 2001, para 98 dias e, em consequência os totais de tempo no órgão para aposentadoria e para adicionais; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 22.808/07 (apenso o Processo GDF nº 92.000.773/07) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 67/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 165/431, para, no mérito, considerar satisfatório o atendimento às determinações constantes no item II da Decisão nº 5.579/09; II - autorizar o sobrestamento do julgamento da prestação de contas anual em exame, até o deslinde das matérias examinadas nos Processos nºs 1.677/08, 23.345/08 e 2.983/08, em aditamento à deliberação constante do item I da Decisão nº 5.579/09; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para novo acompanhamento. PROCESSO Nº 34.652/07 - Auditoria programada realizada na CEB Distribuição S.A., em cumprimento à determinação constante do item III da Decisão nº 5854/07. - DECISÃO Nº 68/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 04/2010-PRESI/CEB e anexos (fls. 689/985); b) do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC nº 100/10, firmado, em 28.09.10, entre o Ministério Público do Trabalho e a CEB Distribuição S.A., encaminhado pelo expediente s/n, subscrito pelo representante daquela Companhia (fls. 989/997); c) dos documentos de fls. 999/1006 e do Anexo III; II - considerar cumprido o item II-a da Decisão nº 918/10 (fl. 676); III - em face do avençado no TAC nº 100/10, ter por superada a discussão acompanhada nos autos em apreço, visto que foram delimitados de forma clara e apropriada os serviços passíveis de serem terceirizados e estabelecidos prazos para a regularização das situações pendentes, conforme descrito nas Cláusulas Terceira e Quarta do mencionado ajuste; IV - autorizar o encaminhamento de cópia do TAC nº 100/10 aos Serviços de Acompanhamento de Contratos do Tribunal, para subsidiar a análise de processos licitatórios; V - determinar a juntada de cópia desta decisão aos Processos nºs 10.364/10, 7.246/07 e 4.447/08; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 10.146/08 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Planejamento e Gestão do DF, no segundo trimestre de 2008, com a finalidade de confrontar os documentos dos servidores admitidos, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA/ADM, com os dados registrados nas fichas admissionais, na forma prevista na Resolução nº 168/04, que adotou o Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 69/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 913/2010-GAB/SEPLAG-DF e anexos (fls. 317/324), encaminhado pela então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF, atual Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 4.006/10, bem como dos documentos de fls. 325/327; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 33.391/08 (apenso o Processo GDF nº 371.000.424/09) - Representação nº 34/2008-CF, do Ministério Público que atua junto à Corte, noticiando indícios de irregularidades em despesas realizadas pela Empresa Brasileira de Turismo - BrasiliaTur, relacionadas à contratação de conjuntos

musicais para apresentações à época do Carnaval de 2008. - DECISÃO Nº 70/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 41/11 (fls. 266/318), bem assim dos documentos de fls. 158/175; II - considerar: a) revel o responsável nomeado no parágrafo 10 da citada Informação, tendo em conta que, regularmente chamado em audiência (item I, “a” e “b”, da Decisão nº 8.155/09), não se manifestou; b) insubsistentes as justificativas apresentadas pelos responsáveis nomeados nos parágrafos 11, 25, 29, 44, 61 e 66, em razão do item I, “a” e “b”, da Decisão nº 8.155/09, pelas razões expostas na Informação; c) insubsistentes as justificativas apresentadas pelo responsável nomeado no parágrafo 82, em razão do item I, “c”, da Decisão nº 8.155/09, pelas razões expostas na Informação; III - fixar aos responsáveis a que se reporta o item anterior, “a” e “b”, as sanções previstas no art. 57, incisos II e III, da LC nº 1/94; IV - estabelecer ao responsável a que se reporta o item II, “c”, a sanção prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 1/94; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI - promover a remessa à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal de cópia da Informação nº 41/11, desta decisão, da Decisão nº 8.155/09, bem assim do Relatório de Inspeção nº 1/09 (fls. 37/57 dos autos), para fim de subsídio e orientação às novas atividades de que passou a incumbir-se à vista do disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 31.699/10; VII - autorizar: a) a ciência aos responsáveis dos termos desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 37.041/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 771/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a formação de registro de preços para aquisição de medicamentos (cicloperato, cinarizina, ciprofloxicina cisatracúrio citarabina, clomirpamina, clonazepam, clonidina, clorambucila, cloreto de sódio, dexamentazona e outros), conforme as especificações e exigências do Anexo I - Termo de Referência. - DECISÃO Nº 4/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 254/2011 - SULIC/SEPLAN e da documentação anexa, encaminhados pela Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Planejamento e Orçamento, em atendimento à Decisão nº 4.527/11; II - considerar atendida a Decisão nº 4.527/11; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.940/11 - Ofício nº 218/2010 - CF, mediante o qual o Ministério Público junto à Corte encaminha à Presidência cópia do Acórdão nº 271064, proferido pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF na ADI nº 2004.00.2.008821-3, onde foi apreciada a constitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 34/2001. - DECISÃO Nº 71/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a determinação constante do item II da Decisão nº 4.034/11; II - alertar a Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF de que o descumprimento do prazo estipulado poderá sujeitar os responsáveis às penalidades previstas no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 18.343/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.111/97; apenso o Processo GDF nº 196.000.326/09) - Pensão civil instituída por TARCISIO AGAPITO DE OLIVEIRA - FJZB. - DECISÃO Nº 72/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determino o retorno dos autos à Fundação Jardim Zoológico do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 14 - apenso pensão, republicado conforme fl. 42 - apenso pensão, para excluir do fundamento legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04, haja vista que o referido dispositivo trata do reajuste de forma conflitante com o art. 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 23.371/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.286/11) - Aposentadoria de JOÃO RIBEIRO DO BOMFIM-PCDF. - DECISÃO Nº 73/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determino que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - comprovar a natureza estritamente policial das atividades exercidas pelo servidor quando do desempenho de cargos/funções em comissão, como “Secretário Administrativo”, “Membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial do Gabinete da SSPDS/DF”, bem como das funções exercidas quando lotado no “Gabinete da SSPDS/DF”, juntando a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser computados para tal fim; II - confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 25/27 - apenso, observando os reflexos das determinações constantes da alínea anterior; III - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 23.819/11 (apenso o Processo GDF nº 273.000.451/09) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS NORMANDO-SES. - DECISÃO Nº 74/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - verifique a incidência de eventual acumulação de cargos públicos, no âmbito da concessão em exame, uma vez que consulta empreendida na RAIS, relativa ao ano de 2009, e na Receita Federal, apontou vínculo da interessada, também, junto à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás; II - caso confirmada a acumulação mencionada no item precedente, proceda à juntada da documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pela servidora, cabendo destacar a necessidade de identificar os cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida, horários de trabalho e tempos averbados; III - retifique o ato de fl. 53-apenso, alterado pelo ato de fl. 154-apenso, para excluir o art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, e o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 38.182/11 - Concorrência nº 09/11, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, objetivando a implantação da DF-355, no trecho compreendido entre o entroncamento com a DF-120 e a DF-320. - DECISÃO Nº 5/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do expediente de fls. 281/314, com natureza de Representação, encaminhado a esta Corte pela empresa WEG Construtora, dando conta da impugnação feita ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF ao Edital de Concorrência nº 09/2011-DER; II) determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF que encaminhe a esta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos prestados em atenção à impugnação protocolada pela empresa WEG Construtora acerca dos pontos apontados contra o Edital nº 09/2011-DER; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 38.379/11 - Edital da Concorrência nº 027/2011-ASCAL/PRES, celebrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação da cobertura do Estádio Nacional de Brasília. - DECISÃO Nº 1/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 012/2012-GAB/PRES (fl. 14) e seus anexos (fls. 15/58); b) do Edital de Concorrência nº 027/2011-ASCAL/PRES (fls. 161/229), celebrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e dos documentos/arquivos constantes nos Anexos I a VII; c) dos documentos de fls. 59/79; d) do Ofício nº 64/2012-Col-Bsb/2014 e seu anexo (fls. 82/87); e) do Ofício nº 151/2012-GAB/PRES (fl. 116); f) do Ofício nº 150/2012-GAB/PRES (fl. 133); g) do Ofício nº 181/2012-GAB/PRES (fls. 134/151) e seus anexos (fls. 152/160); h) dos documentos de fls. 234/235; i) das Informações nºs 15 e 21/2012- 3ªICE/SAC (fls. 117/132 e 236/256); j) das Notas Técnicas nºs 4 e 5/12-NFO (fls. 97/103 e 231/233); II - determinar à Novacap que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93: a) ajuste aos termos do art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93 a Cláusula Sexta da minuta de contrato do edital, em razão da não-indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa a ser contratada, informando ainda a classificação funcional-programática e a categoria econômica dessa; b) nos termos do art. 40, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93: b.1) insira no edital e na minuta de contrato o fornecimento de procedimentos manualizados de manutenção da estrutura, conforme NBR 14037; b.2) substitua o termo “Diário de Obras” por “Livro de Ordem” em todas as ocorrências no edital e seus anexos, fazendo referência à Resolução CONFEA nº 1.024, de 21.08.09, doravante passando a adotar essa nova terminologia em seus certames; b.3) estabeleça critérios técnicos e objetivos de medição que condicionem os pagamentos mensais à aprovação das quantidades parciais dos produtos, bem como à verificação da consistência e qualidade dos serviços executados; c) ajuste o subitem 6.1.4, “b.2.1”, do edital (fl. 170), em face de o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - Crea não certificar atestado de capacidade técnico-operacional; d) providencie o registro do objeto da licitação no Sistema de Obras Públicas - SISOBRA do Tribunal, consoante determina a Resolução TCDF nº 191, de 18.11.08; e) ajuste o anexo XI do edital (Declaração de Visita), aos termos do art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a declaração comprovando que a licitante tomou conhecimento das condições dos locais para a execução do objeto a ser contratado não é restrita ao responsável técnico, podendo esse ser substituído por representante legal da empresa com conhecimento técnico; f) ajuste aos termos do art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93 a Cláusula Sexta da minuta de contrato do edital, em razão da não-indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa a ser contratada, informando ainda a classificação funcional-programática e a categoria econômica dessa; g) envie ao Tribunal cópia do novo edital do certame e seus anexos, para fins de verificação do cumprimento das alíneas anteriores; III - alertar a Novacap para que, em caso de redução dos tributos constantes do BDI adotado na licitação durante a execução contratual, em razão da aplicação do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - Recopa, instituído mediante a Lei nº 12.350, de 20.12.10, conforme previsto no edital do certame e minuta de contrato, promova o reequilíbrio do preço contratado, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia das Informações nºs 15 e 21/2012- 3ªICE/SAC, das Notas Técnicas nºs 4 e 5/12 - NFO, do voto da Relatora e desta decisão à Novacap, para auxílio ao cumprimento dos itens precedentes; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências necessárias.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 4.010/93 (apenso o Processo TCDF nº 3.489/86; apenso o Processo GDF nº 30.011.608/92) - Pensão civil instituída por HÉRMILO SOUTO NÓBREGA-PCDF. - DECISÃO Nº 75/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu rever o item IV da Decisão nº 956/11 (fl. 93) a fim de considerar a Secretaria de Estado de Administração Pública como único destinatário da determinação nele encerrada, mantendo todos os demais termos da decisão em referência.

PROCESSO Nº 3.764/04 - Representações nºs 10/04-DA (fls. 01/03), 06/05-DA (fls. 07/09) e 07/05-DA (fls. 18/20), do Ministério Público junto ao TCDF, que apontaram indícios de irregularidades na captação de água de forma descontrolada e clandestina, por meio de poços artesianos, em condomínios irregulares, bem como a utilização de água subterrânea por postos de combustíveis para lavagem de veículos e irregularidade no uso de água pelos empreendimentos Flamingo Hotéis e Turismo Ltda. e Rafan Empreendimentos Imobiliários. - DECISÃO Nº 76/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 99/11 - 3ª ICE (fls. 444/445); II. reiterar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Semarh o disposto no item II-a da Decisão nº 4.449/11, c/c o item II da Decisão nº 5.660/11; III. autorizar a audiência do senhor indicado no parágrafo 5º da Informação nº 99/11 - 3ª ICE (fls. 444/445), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da diligência contida no item II-a da Decisão nº 4.449/11, c/c o item II da Decisão nº 5.660/11, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 12.471/05 - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina Atividades Pré à 4ª Série, regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02 - SGA/SE, 01/00 - SGA/SE e 47/99 - IDR. - DECISÃO Nº 77/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1770/2010-GAB/SE e anexos (fls. 719/723) e do Ofício 1183/2011-GAB/SE e anexos (fls. 734/737), encaminhados pela Secretaria de Educação, bem como do documento de fls. 724, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 92/2011; II - tomar conhecimento da admissão e posterior exoneração de Antônio Carlos Concli, no cargo de Professor, disciplina: Geografia (Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE); III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 7.890/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.288/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 02/05, celebrado em 18.02.05, entre a então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS.

- DECISÃO Nº 78/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas em atendimento às Decisões nºs 4.522/07, 1.402/09, 753/10 e 1.533/11; b) da Informação nº 53/2011-FT (fls. 817/853); c) do Parecer nº 1644/2011-MF (fls. 879/883); d) dos demais documentos juntados ao feito; II. com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, considerar reáveis para todos os efeitos as Sras. Bárbara Aparecida Nogueira Pimentel e Eloá Alves de Conceição Carneiro e os Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espindola, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Carlos José de Oliveira Michiles, dando-se prosseguimento ao feito; III. no mérito, considerar improcedentes as alegações de defesa apresentadas: a) no lado do ICS: pelos Srs. Lázaro Severo Rocha, Eunice Ferreira dos Santos Miotto, Emilio Carlos Vitali, José Gomes Pinheiro Neto, Manoel Pereira de Lucena, Dirlene Fiel dos Santos Souza, José Vital de Araújo Fagundes, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Edimar Pireneus Cardoso e João Ignácio Perius; b) no lado da Codeplan: pelos Srs. Gleno Rossi, Cristiano Machado Roriz, Mariana Trindade Altoé, João Medeiros de Sousa, José Mariano, Francisca da Chagas Nogueira, Guilherme Boechat Véio, Nilva Lacerda Rios de Castro e Marco Túlio Motta dos Santos; IV. com fulcro no artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, rejeitar as alegações de defesa apresentadas e cientificar os responsáveis indicados nos itens II e III anteriores para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, recolherem, solidariamente, o débito no valor de R\$ 49.993.564,88 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), referente ao Contrato de Gestão nº 02/2005, o qual deverá ser atualizado por ocasião do recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; V. encaminhar cópia das informações, pareceres e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para a adoção das providências que entender pertinentes, em atenção à Decisão Administrativa nº 06/06; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 21.992/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.460/83; apenso o Processo GDF nº 20.002.354/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ WAGNER DO AMARAL-PG/DF. - DECISÃO Nº 79/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que ajuste o título de pensão e o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo nº 28.535/11. PROCESSO Nº 36.213/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.933/05) - Aposentadoria de LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 80/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por Luiz Antônio de Araújo, reiterando, assim, os termos da Decisão nº 2.810/2011; II. dar ciência desta decisão ao interessado e à jurisdicionada; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 6.857/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.545/91; apenso o Processo GDF nº 270.000.818/06) - Aposentadoria de LUZIA RODRIGUES DE FARIA FRANCO-SES. - DECISÃO Nº 81/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 958/11 (fl. 9); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 39.063/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.254/77; apenso o Processo GDF nº 54.001.360/04) - Pensão militar instituída por WILLIAM NUNES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 82/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do DF, em diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) retifique o ato concessório de fl. 21 do Processo PMDF nº 54.001.360/04, para, consoante as disposições da Decisão TCDF nº 662/10, confirmada pela Decisão TCDF nº 1.577/11: a) incluir, na fundamentação legal da pensão militar em exame, o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, inserido pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02; b) substituir a expressão: na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiária: Neuzira Viana de Oliveira, Mat. 04421612 e Waldenice Viana Fraga, Mat. 04421647, viúva e filha, respectivamente, por: a favor de Neuzira Viana de Oliveira e Waldenice Viana Fraga, respectivamente, viúva e filha maior de 21 (vinte e um) anos do extinto militar, na proporção de 100% (cem por cento) para a viúva, Sra. Neuzira Viana de Oliveira; c) excluir a expressão: no valor mensal, inicial de R\$ 933,82 (novecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), per si; II) adote, em decorrência da retificação feita em atendimento ao item I, as seguintes medidas: a) editar ato tornando sem efeito o de retificação de fl. 36 do Processo PMDF nº 54.001.360/04; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 37 ainda Processo PMDF nº 54.001.360/04, destinando integralmente o benefício à viúva do instituidor; c) alterar, no sistema SIAPE, a participação da viúva de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento); cessando, por consequência, o pagamento à sua filha WALDENICE VIANA FRAGA; d) tornar sem efeito o documento substituído; III) alertar a jurisdicionada acerca das disposições da alínea c do item II da Decisão nº 662/10, in verbis: c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/02, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/02, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/60), mediante apostilamento. PROCESSO Nº 24.729/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.551/91; apenso o Processo GDF nº 20.001.467/08) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO FRANCO DE OLIVEIRA-PG/DF. - DECISÃO Nº 83/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3879/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.177/09 (apenso o Processo GDF nº 380.001.960/08) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO NUNES DE ASSIS-SEDEST. - DECISÃO Nº 84/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, a saber: retificar o ato de fls. 75/76-apenso, na parte relativa à pensão civil instituída pelo ex-servidor Raimundo Nunes de Assis, para excluir a expressão “e para ONDE SE LÊ: ‘Assistente Básico em Serviços Sociais’, LEIA-SE: ‘Auxiliar em Assistência Social’”, por ser a Lei nº 4.450/09, que reestruturou a Carreira Pública de Assistência Social, posterior à concessão em exame. PROCESSO Nº 4.782/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.773/93; apenso o Processo GDF nº 80.008.718/07) - Aposentadoria de LUIS GONZAGA COUTINHO DUTRA-SE. - DECISÃO Nº 85/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.184/10 (fl. 15); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 37.050/10 - Representação oferecida por membro do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades ocorridas em promoções nos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 86/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (fls. 113/115), para, no mérito, negar-lhes provimento; II - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins; III - dar ao recorrente ciência desta decisão. PROCESSO Nº 38.587/10 (apenso o Processo GDF nº 270.000.163/10) - Aposentadoria de SANDRA MARIA MENEZES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 87/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.406/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 3.285/11 (apenso o Processo GDF nº 54.002.538/09) - Reforma, cumulada com revisões do benefício, de MANOEL GRIMACY ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 88/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 4.459/2011; II) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios de fls. 35/36 e 52 do Processo PMDF nº 054.002.538/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 6.861/11 (apenso o Processo GDF nº 480.001.794/09) - Aposentadoria de CUSTÓDIO DA SILVA COSTA-STC. - DECISÃO Nº 89/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 7.744/11 (apenso o Processo GDF nº 50.000.617/10) - Pensão civil instituída por EDILSON PEREIRA RAMALHO-SSP. - DECISÃO Nº 90/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 15.620/11 (apenso o Processo GDF nº 60.021.521/08) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO ALVES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 91/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a Decisão nº 4.634/11 (fl. 11); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 15.689/11 (apenso o Processo GDF nº 80.000.374/03) - Aposentadoria de ARLETE SANTOS MACEDO-SE. - DECISÃO Nº 92/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato concessório (fls. 47/48-apenso) para excluir a expressão “acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6.366/76, de acordo com o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 66/89”, por se tratar de aposentadoria com proventos calculados pela média, e não pela última remuneração. PROCESSO Nº 16.073/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.322/10) - Aposentadoria de CARLOS MAGNO NUNES FEITOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 93/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor ao longo da carreira, notadamente quando esteve cedido à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS/DF, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de referido tempo não poder ser computado para tal fim; b) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 28/30-apenso, a fim de excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/2005 (58 dias), observando o reflexo da medida indicada no item anterior; c) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. PROCESSO Nº 18.033/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Águas Claras - RA XX, referente ao exercício de 2009, objeto do Processo-GDF nº 040.001.513/10. - DECISÃO Nº 94/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 98/11 - 3ª ICE (fls. 31/32); b) do Ofício nº 2011/2011-

GAB/STC (fl. 29); II. determinar à Secretaria de Estado de Governo que adote providências no sentido de remeter a esta Corte a tomada de contas anual da Administração Regional de Águas Claras - exercício de 2009 - Processo nº 040.001.513/10, com o pronunciamento previsto nos arts. 10, inciso IV, e 51 da Lei Complementar nº 01/94; III. alertar a Secretaria de Estado de Governo de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis a aplicação de multa, com fulcro no disposto no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 18.734/11 (apenso o Processo TCDF nº 6.413/93; apenso o Processo GDF nº 410.000.628/09) - Pensão civil instituída por FRANCISCO NUNES BARBOSA-SEPLAN. - DECISÃO Nº 95/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em diligência, para que, no prazo de sessenta dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório visto à fl. 25, retificado pelo ato de fl. 41, ambos do Processo nº 410.000.628/2009 GDF, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no art. 51 da Lei Complementar Distrital 769/2008.

PROCESSO Nº 20.399/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, referente ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 96/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 02/12 - 3ª ICE (fl. 14); II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22.626/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.325/09) - Pensão militar instituída por PAULO ROBERTO MORAES DUARTE-PMDF. - DECISÃO Nº 97/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 87 do Processo PMDF nº 54.001.325/2009; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de sessenta dias, a Corporação retifique o ato concessório de fl. 83 do Processo PMDF nº 54.001.325/2009, para substituição da referência ao § 1º, pelo § 3º, do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002.

PROCESSO Nº 23.657/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.429/10) - Aposentadoria de PAULO BARBOSA RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 98/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: caso seja confirmada a conversão em pecúnia de licenças-prêmios já contadas para abono de permanência, providenciar, para fins de ressarcimento ao erário, o levantamento do montante pago indevidamente a esse título; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde de que: a) conforme as Decisões nºs 1.152/05 e 255/10, só são passíveis de conversão em pecúnia as licenças-prêmio que, além de não terem sido gozadas, não tenham sido contadas para nenhum outro fim, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas computadas para abono de permanência devem constar do demonstrativo de tempo de contribuição relativo à aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.897/11 (apenso o Processo GDF nº 70.000.631/09) - Aposentadoria de HELENO FERREIRA DOS SANTOS-SEAGRI. - DECISÃO Nº 99/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF, em diligência preliminar, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: - retifique o ato de fls. 23 e 24 - apenso, alterado pelo de fl. 38 - apenso, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 51 da LC nº 769/08, haja vista que os referidos dispositivos tratam do reajuste de forma conflitante.

PROCESSO Nº 29.990/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.101/01) - Reforma de DIONISIO NUNES ROSA-PMDF. - DECISÃO Nº 100/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.025/11 (apenso o Processo GDF nº 53.000.258/97) - Reforma de RENATO DE SOUSA AGUIAR-CBMDF. - DECISÃO Nº 101/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que acostose aos autos cópia autenticada do ato de incorporação (contendo a data de sua publicação no DODF) da parcela Gratificação de Representação, prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91, aos proventos do inativo; providência que será verificada em futura auditoria; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.840/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.827/11) - Consulta realizada pela Polícia Civil do Distrito Federal acerca do reconhecimento, como estritamente policial, do período trabalhado pelos papiloscopistas policiais nas unidades vinculadas ao Programa "Na Hora". - DECISÃO Nº 9/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) não conhecer da consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, tendo em conta a ausência de parecer técnico-jurídico, "ex vi" do disposto no § 1º do artigo 194 do RI/TCDF; b) orientar o jurisdicionado que o Tribunal, para fins da aposentadoria especial prevista na LC nº 51/85, tem reconhecido como estritamente policial o período no qual o servidor exerce plenamente as atribuições do respectivo cargo, independentemente do local onde a atividade laboral é realizada; c) dar ciência desta deliberação à consulente; d) determinar a devolução do Apenso nº 0052-000827/2011-GDF à PCDF, bem como o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 31.048/11 - Requerimento formulado por ROSEMBERG CAMILO DE OLIVEIRA, empregado da extinta SHIS, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano de Habitação do DF, no sentido de que a Corte se posicione acerca do teor da Decisão nº 1.873/07, no que tange ao possível cancelamento de aposentadoria a ele deferida pelo Regime Geral de

Providência Social e à concessão de nova aposentadoria às expensas do Distrito Federal, com base no regime estatutário. - DECISÃO Nº 102/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do pedido formulado por Rosemberg Camilo de Oliveira (fls. 01/03), representado por seus advogados, pois refoge da competência desta Corte deliberar sobre o assunto (artigo 1º da LC nº 1/94, art. 16, da Resolução TCDF nº 101/98 e art. 221, do RI/TCDF); II - dar conhecimento, aos representantes legais do requerente, desta decisão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.291/11 - Proposta da 5ª Inspeção de Controle Externo referente às diretrizes, ao planejamento e à execução das atividades relacionadas à elaboração e aprovação do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2011. - DECISÃO Nº 6/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 19/11-DICOG (fls. 01/05), aprovando a proposta de estrutura do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2011 e o cronograma de execução das atividades de elaboração e aprovação do RAPP/2011; II. autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE para a continuidade dos trabalhos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 27.503/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.308/06) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade e o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 103/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas em atendimento às citações da Decisão nº 2.765/2009, sobrestando a sua apreciação de mérito; II. autorizar, em complementação ao inciso I da Decisão nº 2.765/2009, a citação dos dirigentes/administradores do Serviço de Limpeza Urbana - SLU (antiga BELACAP) e dos responsáveis pela fiscalização/execução do Contrato de Gestão s/nº/2001, indicados no parágrafo 6º da Informação nº 197/11, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa em face das irregularidades apontadas nos autos, ou, se preferirem, recolham aos cofres públicos a importância de R\$ 6.029.654,79 (seis milhões, vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), atualizada até Agosto/2011, recebida no âmbito do referido ajuste; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de praxe. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 135, I, do CPC.

PROCESSO Nº 38.550/07 - Pregão Eletrônico nº 537/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ventiladores microprocessados, monitores e oxímetros devidamente instalados, para a Secretaria de Estado de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 7/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1347 - GAB/SES, noticiando o encaminhamento do Processo nº 060.014.455/2006 à Central de Compras para formalizar a revogação do PE nº 537/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.289/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.090/07) - Aposentadoria de CELSO JORGE CÔBO ARRAIS-PCDF. - DECISÃO Nº 104/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o interessado apresente suas razões de direito com vista à manutenção de sua aposentadoria, sob pena de vê-la julgada irregular por ausência de requisito temporal, alertando, desde logo, a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e a Procuradoria - Geral do Distrito Federal para os termos do Acórdão nº 2003.80.00.006386-7, 2ª turma do Tribunal Regional Federal - TRF da 5ª Região, publicado no DJ de 12.9.2009, pág. 572.

PROCESSO Nº 36.366/08 - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 105/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 64/78 dos autos e 476/500 do Processo nº 040.000.814/2008; II. considerar satisfatório o atendimento do inciso III da Decisão nº 566/2011, relevando o atraso apontado pela instrução; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 040.000.814/2008 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 35.453/09 - Prestação de contas anual do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Instituto Ambiental - IBRAM, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 106/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta à Corte a prestação de contas anual do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Instituto Ambiental - IBRAM, referente ao exercício de 2008, objeto do Processo nº 391.000.395/2009, com o pronunciamento estabelecido nos arts. 10, inciso IV, e 51 da Lei Complementar nº 1/94; III. alertar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de que o descumprimento de deliberação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7.064/10 - Pregão Eletrônico nº 01/2010-UAG/SEE-DF, lançado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para obtenção de proposta para registro de preço na contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de higiene bucal. - DECISÃO Nº 8/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da manifestação da empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.; II. alertar a Secretaria de Estado de Educação de que, em razão do vencimento da Ata de Registro de Preços nº 1/2010, assinada em 9.4.2010, com validade de 12 (doze) meses, decorrente do Pregão nº 01/2010 - UAG/SEE-DF, fica impossibilitada sua utilização para aquisição daqueles produtos nela registrados; III. autorizar o arquivamento dos autos, por perda de seu objeto; IV. dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Educação e às empresas Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda. e Silvestre Labs Química & Farmacêutica Ltda.

PROCESSO Nº 14.399/11 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Instituto de Previdência dos Servidores do DF - IPREV/DF, referente ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 107/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 716/2011/PRESI/IPREV-DF (fls. 17/19); II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 120 (cento e vinte) dias, para conclusão e remessa da prestação de contas anual dos dirigentes do Instituto de Previdência dos Servidores do DF - IPREV-DF, referente ao exercício de 2010; III. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 17.789/11 - Tomada de contas anual da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício financeiro de 2009. - DECISÃO Nº 108/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta à Corte a tomada de contas anual da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 2009, objeto do Processo nº 040.001.350/2010, com o pronunciamento estabelecido nos arts. 10, inciso IV, e 51 da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada

O Processo nº 5.871/07, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado da pauta da Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 108 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4481

Sessão Ordinária de 02/02/2012

Processo nº: 30.840/11

Apenso : nº 052.000.827/11 - GDF

Origem: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta realizada pela Diretora-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, acerca do reconhecimento, como estritamente policial, do período trabalhado pelos papiloscopistas policiais nas unidades vinculadas ao Programa “Na Hora”. Ausência de parecer técnico-jurídico. Instrução sugere ao Tribunal não conhecer da consulta. Orientação ao jurisdicionado. Aquiescência do Ministério Público. Voto convergente.

RELATÓRIO

Consistem os autos na consulta realizada pela dirigente da Polícia Civil do Distrito Federal, acerca do reconhecimento, como estritamente policial, do período trabalhado pelos papiloscopistas policiais nas unidades vinculadas ao Programa “Na Hora”, conforme os termos descritos na ementa. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade técnica informa que a consulta em tela não contém parecer técnico-jurídico da Administração, que é peça essencial, conforme disposto no artigo 194, § 1º, do RI/TCDF. Assim, entende que não pode ser conhecida pela Corte. Todavia, o corpo técnico tece os seguintes comentários, a título de orientação ao órgão jurisdicionado:

“(…) convém esclarecer ao jurisdicionado que o Tribunal tem reconhecido como estritamente policial o período no qual o servidor exerce plenamente as atribuições do respectivo cargo, independentemente do local onde a atividade laboral é realizada.

4. Tal posicionamento remonta ao exame do Processo nº 2754/93, que trata da aplicação do Decreto nº 14.061/92, no qual restou confirmado pelo e. Plenário o posicionamento adotado pelo i. Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins:

Pelo visto, não basta ao servidor da Carreira Policial estar lotado nos órgãos referidos pelo Decreto nº 14.061/92 (Secretaria de Segurança Pública ou Gabinete do Governador) para que usufrua das vantagens da LC nº 51/85... é preciso que ele esteja no exercício funcional das atribuições legais de seu cargo efetivo de natureza policial,...

5. No mesmo sentido, vale trazer à colação excerto de votos recentes proferidos pelo i. Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha no exame dos Processos TCDF nº 3760/10 e nº 3794/10:

“... tenho que o entendimento mais razoável é de que o conceito dessas atividades deve ser interpretado de forma ampla, não abrangendo, apenas, o exercício da atividade policial em Delegacia de Polícia ou unidade congênere, mas sim como toda e qualquer atividade de natureza policial na qual o servidor esteja no exercício funcional das atribuições legais de seu cargo efetivo, independentemente do local onde o exerce.”

Assim, a 4ª ICE sugere à Corte:

“a) Não conhecer da consulta formulada pela Srª. Diretora-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, tendo em conta a ausência de parecer técnico-jurídico, ex-vi do disposto no § 1º do artigo 194 do RITCDF;

b) Orientar o jurisdicionado que o Tribunal, para fins da aposentadoria especial prevista na LC nº 51/85, tem reconhecido como estritamente policial o período no qual o servidor exerce plenamente as atribuições do respectivo cargo, independentemente do local onde a atividade laboral é realizada;

c) Dar ciência da deliberação que vier a ser adotada no presente feito à ilustre consulente;

d) Determinar a devolução do apenso nº 0052-000827/2011-GDF à PCDF, bem como o arquivamento dos presentes autos.”

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público aquiesce às sugestões do corpo instrutivo.

É o relatório.

VOTO

A ausência de documento essencial, no caso, o parecer técnico-jurídico da Administração, impede que o Tribunal conheça da consulta ora lhe submetida. Assim, não encontro óbices em acompanhar os pareceres precedentes.

Dessa forma, em harmonia com a unidade técnica e com o Ministério Público, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

a) não conheça da consulta formulada pela Srª. Diretora-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, tendo em conta a ausência de parecer técnico-jurídico, ex-vi do disposto no § 1º do artigo 194 do RI/TCDF;

b) oriente ao jurisdicionado que o Tribunal, para fins da aposentadoria especial prevista na LC nº 51/85, tem reconhecido como estritamente policial o período no qual o servidor exerce plenamente as atribuições do respectivo cargo, independentemente do local onde a atividade laboral é realizada;

c) dê ciência da deliberação que vier a ser adotada no presente feito à ilustre consulente;

d) determine a devolução do apenso nº 0052-000827/2011-GDF à PCDF, bem como o arquivamento dos presentes autos.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2012.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 1/2012

Ementa: Representação. Irregularidades ocorridas nas contratações efetuadas, por ocasião do Carnaval de 2008, pela Empresa Brasileira de Turismo – Brasiliatur. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 33.391/2008

Nome: Luciano Dias Tourinho, Josimar Francisco da Silva, Alberto Chiaramonte, Ivan Valadares de Castro, Vera Sanches, César Augusto Gonçalves, Luiz Bandeira da Rocha Filho, João Raimundo de Oliveira.

Órgão: extinta Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- Luciano Dias Tourinho - Gerente de Negócios (revel): falta de autenticação da declaração de exclusividade; impossibilidade de utilização de certidão de regularidade junto à fazenda pública; ausência de justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, prevista no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; ratificação de inexigibilidade, com sobrepreço.

- Josimar Francisco da Silva - Executor de Contrato: falta de orçamento detalhado dos gastos; pagamento antecipado de despesa.

- Alberto Chiaramonte - Executor de Contrato: falta de orçamento detalhado dos gastos.

- Ivan Valadares de Castro - Diretor de Marketing e Negócios, Membro da Diretoria Executiva: ausência de justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, prevista no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; ratificação de inexigibilidade, com sobrepreço.

- Vera Sanches - Diretora de Turismo, Membro da Diretoria Executiva: ausência de justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, prevista no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; ratificação de inexigibilidade, com sobrepreço.

- César Augusto Gonçalves - Presidente da Diretoria Executiva: ausência de justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, prevista no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; pagamento antecipado de despesas; ratificação de inexigibilidade, com sobrepreço.

- Luiz Bandeira da Rocha Filho - Diretor de Administração e Finanças, Membro da Diretoria Executiva: ausência de justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, prevista no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; pagamento antecipado de despesas; ratificação de inexigibilidade, com sobrepreço.

- João Raimundo de Oliveira - Diretor-Presidente da Brasiliatur: reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

Valor da multa aplicada a cada um dos responsáveis:

Luciano Dias Tourinho: R\$ 7.018,80 (sete mil e dezoito reais e oitenta centavos);

Josimar Francisco da Silva: R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);

Alberto Chiaramonte: R\$ 1.169,80 (hum mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos);

Ivan Valadares de Castro: R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);

Vera Sanches: R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);

César Augusto Gonçalves: R\$ 3.509,40 (três mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos);

Luiz Bandeira da Rocha Filho: R\$ 3.509,40 (três mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos);

João Raimundo de Oliveira: R\$ 7.018,80 (sete mil e dezoito reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos art. 57, II, III e VII, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4481, de 02 de fevereiro de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF